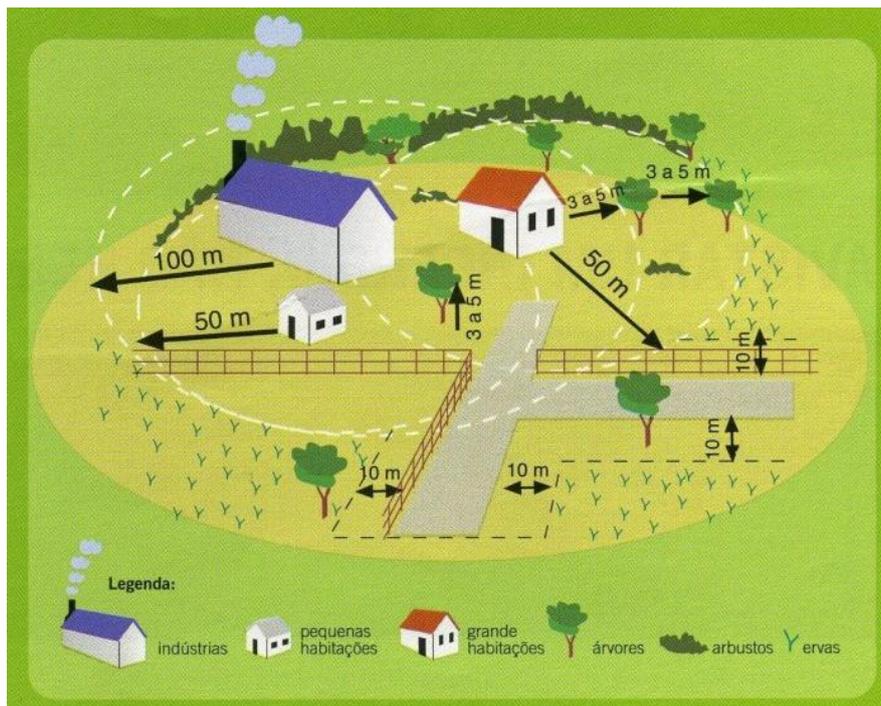


Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

(Grupo de Trabalho para Análise da Problemática dos Incêndios Florestais)



Lisboa
janeiro 2014

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

(Grupo de Trabalho para Análise da Problemática dos Incêndios Florestais)



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

Telefone Interno: 12303 *Fax* Interno: 12004
Telefone Externo: 213917153 *Fax* Externo: 213917004
E-mail: dilp.correio@ar.parlamento.pt

Título do dossiê:

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Compilação e pesquisa efetuada por:

Fernando Bento Ribeiro, Leonor Calvão Borges, Maria Teresa Paulo e Teresa Meneses

Colaboradores:

Teresa Xavier

Coleção Temas n.º: 49

Data de publicação: janeiro 2014

ÍNDICE

Introdução	7
Austrália	9
Espanha	19
França	29
Grécia	39
Itália	49
União Europeia	61
FAO	77

Introdução

Este documento compreende informação recolhida a partir da pesquisa às bases de dados de informação legislativa de quatro países europeus (Espanha, França, Grécia e Itália), da Austrália, da União Europeia e da FAO sobre a legislação aplicável e os programas existentes no respeitante ao tema "Incêndios florestais e Proteção civil".

Além disso, o presente dossiê informativo também congrega informação acerca da forma de organização da proteção civil em cada um dos países em análise (autoridades, estruturas e organismos competentes), assim como dos programas de cooperação existentes ao nível europeu, tanto em relação à proteção civil, como à prevenção, ao planeamento da resposta a emergências e ao combate aos incêndios florestais.

Este dossiê pretende, assim, constituir um contributo no sentido do conhecimento da realidade de países e de organizações internacionais com experiência na gestão de incêndios florestais, nomeadamente no referente à produção, tratamento e disseminação de informação sobre incêndios florestais e sobre mecanismos de resposta de emergência; à capacidade de planeamento e de mobilização de meios materiais e humanos qualificados e aos instrumentos de cooperação disponíveis no referente à partilha de informação e de experiência, bem como de recursos de combate a incêndios florestais e de proteção civil.

AUSTRÁLIA

Florestas e Fogos Florestais

Área Florestal

A Austrália tem 149.4 milhões de hectares de florestas, que abrangem 147.4 milhões de hectares de floresta nativa e 2 milhões de hectares de plantações. Estas florestas ocupam cerca de 19% do continente, dando uma média de 6,57 hectares de floresta por habitante, uma das taxas mais elevadas do mundo.

A Austrália tem uma bem estabelecida [rede institucional](#) para apoiar a conservação e gestão sustentável das florestas. A política florestal na Austrália é desenvolvida e implementada nos três níveis de gestão; Nacional, dos Estado e Territórios, tendo o governo dos Estados e Territórios responsabilidade primária no âmbito da gestão florestal.

Os governos da Austrália, dos Estados e dos Territórios são todos signatários da **1992 National Forest Policy Statement** (NFPS), que fornece a estrutura para que os governos trabalhem cooperativamente para alcançar a sua visão para a gestão sustentável das florestas do país, enquanto garantia que as expectativas da comunidade são atendidas.

Um elemento-chave da abordagem adotada no SPNF envolveu a negociação de **Regional Forest Agreements** (RFAs) entre o governo nacional e alguns Estados. Os RFAs são planos de 20 anos para a conservação e gestão sustentável de florestas nativas da Austrália, projetados para proporcionar segurança às indústrias de base florestal e comunidades que dependem da floresta, bem como atingir os resultados de conservação pretendidos. De facto, os RFAs utilizam uma metodologia de base científica para determinar a distribuição da floresta por diferentes usos e estratégias de gestão florestal, e são o resultado de um estudo científico substancial, consulta e negociação cobrindo uma vasta gama de interesses. Para além do NFPS e RFAs, o Governo australiano tem uma série de políticas florestais chave para alcançar resultados importantes de conservação e de gestão das florestas e indústrias florestais da Austrália, nomeadamente:

- **Plantations for Australia: the 2020 Vision:** Trata-se de uma parceria estratégica entre o governo nacional, os Estados e Territórios e as plantações em crescimento e indústrias de processamento. O princípio geral é o de melhorar a criação de riqueza regional e competitividade internacional através de um aumento sustentável nas plantações da Austrália, com base numa meta nominal de triplicar a área de plantações de árvores comerciais para cerca de 3 milhões de hectares até 2020.
- **National Indigenous Forestry Strategy:** Desenvolvida pelo Governo, após consulta das comunidades indígenas e as partes interessadas da indústria florestal. Um dos principais objetivos da estratégia é incentivar a participação indígena na indústria florestal através da formação de parcerias de negócios com a indústria florestal para proporcionar

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

benefícios a longo prazo para as comunidades indígenas, bem como para a indústria florestal e produtos de madeira.

- **Extração Ilegal de Madeira:** Em novembro de 2012, o Parlamento australiano aprovou o [*Illegal Logging Prohibition Act 2012*](#) que penaliza criminalmente a importação de madeira extraída ilegalmente no mercado australiano e processar madeira que foi extraída ilegalmente na Austrália. A exploração madeireira ilegal é um grande problema para muitos países em desenvolvimento, causando degradação florestal, perda de habitat e da biodiversidade, ameaçando os meios de vida sustentáveis e contribuindo para as emissões globais de carbono. Assim, a lei cria condições de concorrência económicas para a compra e venda de produtos de madeira legalmente registados na Austrália e dá aos consumidores e empresas uma maior certeza sobre a legalidade dos produtos de madeira que compram.

A questão dos fogos florestais tem afetado gravemente o país, já que são frequentes durante os meses mais quentes do ano, devido ao clima principalmente quente e seco da Austrália. A cada ano, tais incêndios afetam áreas mais extensas.

Para além dos danos humanos e materiais causados diretamente pelos incêndios, importa referir que certa flora nativas tem evoluído com os referidos incêndios florestais como meio de reprodução, o que os torna uma parte essencial da ecologia do continente. De facto, ao longo de milhares de anos, os indígenas australianos usaram o fogo para aumentar as pastagens para a caça e limpar caminhos através da vegetação densa.

O aquecimento global tem aumentado a frequência e gravidade dos incêndios florestais.

O diploma fundamental nacional nesta área é o [Environment Protection and Biodiversity Conservation Act 1999](#), que desempenha um papel importante na regulação das atividades de gestão de incêndios florestais realizadas pelos governos estaduais e territoriais, os conselhos locais e outras autoridades, tais como serviços de bombeiros e de emergência e a população em geral. Este diploma regulamenta as atividades de que são suscetíveis de ter um impacto significativo sobre as questões de preservação ambiental a nível nacional.

Para o efeito, são considerados dois tipos de atividade de **gestão de incêndios florestais**:

Combate a incêndios - ações de emergência tomadas para prevenir incêndios que provoquem danos humanos e materiais;

Prevenção de incêndios - ações preventivas adotadas para prevenir ou reduzir o risco de gravidade dos incêndios antes da sua ocorrência.

No caso das atividades de supressão de incêndios florestais de emergência e de contenção, a proteção da vida e da propriedade é sempre a principal preocupação.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

De uma forma geral, a legislação nacional sobre ambiente não restringe as respostas necessárias para gerir emergências como incêndios florestais, nem regula as medidas tomadas para combater os incêndios.

Pode haver casos em que as atividades de emergência relativas a incêndios florestais têm um impacto significativo sobre as questões de conservação a nível nacional (por exemplo, de queimas, limpeza de mata, ou acesso de veículos de emergência a acampamentos no habitat onde é conhecida a ocorrência de espécies ameaçadas).

No entanto, o [Department of the Environment](#) recomenda que, sempre que possível, as questões de conservação a nível nacional sejam identificadas nos planos de gestão de riscos e incêndios florestais de nível operacional local e regional.

Os governos estaduais e territoriais têm a responsabilidade primária para os cuidados e gestão do meio ambiente. A legislação nacional ambiente geralmente não regular as medidas de prevenção de incêndios tomadas pelos governos estaduais e territoriais, e aplica-se apenas em circunstâncias limitadas.

As atividades de prevenção de incêndio só precisam de aprovação ambiental federal se são suscetíveis de ter um impacto significativo sobre a matéria protegida nacionalmente e não são especificamente isentos pela legislação nacional ambiente. Contudo, nem todas as atividades que têm o potencial para ter um impacto significativo sobre as questões de conservação a nível nacional são reguladas pela lei nacional ambiente.

As atividades que estão isentas incluem aquelas que foram aprovados ou autorizados ao abrigo das leis federais ou estaduais / territoriais antes de Julho de 2000, que inclui atividades que continuaram no mesmo local, sem ampliação, expansão ou intensificação, incluindo atividades realizadas ciclicamente ao longo de grandes períodos de tempo, como obras para reduzir o risco de incêndio. Os tipos de atividades que podem se enquadrar nesta categoria incluem a manutenção de vias de acesso, manutenção de infraestruturas de combate aos incêndios, serviços existentes, controle de plantas daninhas na estrada fazendo queimadas controladas de rotina, atividades realizadas de acordo com uma política de avaliação estratégica, plano ou programa aprovado segundo o direito nacional ambiental, atividades que são declaradas não precisa da aprovação de um acordo de conservação aprovado segundo o direito nacional ambiente.

Os Estados contribuem para o combate aos fogos florestais com as suas próprias [Country Fire Authority](#)¹ (CFA), que trabalham diretamente com a comunidade para melhorar a segurança através da prevenção, preparação da comunidade, educação e atividades de proteção contra incêndio, tais como:

- Desenvolvimento / execução da legislação e regulamentos pertinentes;
- Planeamento e/ou implementação de melhores sistemas de segurança e de informação;

¹ É aqui apresentado, a título exemplificativo o website do Estado de Victoria.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

- Apoiar o desenvolvimento de uma comunidade consciente e preparada para desastres naturais e emergências;
- Prestação de apoio através de informações, recursos ou coordenação com outras organizações ou pessoas disponíveis para tarefas de prevenção;
- Identificar riscos potenciais como forma de assegurar processos de segurança e as suas prioridades.

Legislação:

[Environment Protection and Biodiversity Conservation Act 1999](#)

[Fire and Emergency Services Act of 1998](#)

[Fire Brigades Act 1942](#)

[Bush Fires Act 1954](#)

Proteção civil

O sistema de governo federal australiano iniciou-se em 1901, passando as antigas seis colônias² a constituir os seis Estados da Austrália. Antes da Federação, cada uma das colônias possuía a sua própria constituição, que regulava, entre outras coisas, o poder legislativo, executivo e judicial dos Estados. A Constituição Australiana mantém a existência dos Estados e reconhece as suas constituições. Contudo, estas devem estar conformes à Constituição federal. A principal responsabilidade sobre questões de proteção da vida, propriedade e meio ambiente recai sobre os Estados e Territórios. No entanto, o governo australiano faz a gestão entre os Estados e Territórios comprometendo-se apoiar o desenvolvimento de sua capacidade de lidar com situações de emergência e desastres, e fornece assistência física sempre que solicitada pelos Estados ou Territórios quando estes enfrentam dificuldades durante uma emergência.

Segundo a Constituição, constituem competências do governo australiano as questões de relações externas, incluindo a prestação de assistência humanitária em situações de emergência e ajuda aos refugiados no exterior.

O Governo australiano, através do [Attorney-General's Department](#) (AGD), é assim responsável pela gestão das emergências nacionais e pela resistência a catástrofes nacionais, criando um [sistema cooperativo e colaborativo](#) não só com outras Agências Governamentais, tais como:

- [Department of Finance and Deregulation](#)
- [Geoscience Australia](#)
- [Bureau of Meteorology](#).

Como também com os sistemas dos Estados.

De acordo com as orientações da [National Strategy for Disaster Resilience](#) (NSDR), adotada em 2011, o Governo reconhece que muitos perigos e circunstâncias podem dar lugar à necessidade de uma resposta de gestão de emergências, sejam elas motivadas por incêndios florestais, inundações, ciclones, ataque terrorista ou mesmo de uma pandemia.

A NSDR concentra-se em áreas prioritárias para construir comunidades resistentes a desastres em toda a Austrália, reconhecendo também que essa capacidade de resistência é uma responsabilidade partilhada por indivíduos, famílias, empresas e comunidades, bem como para os governos. A NSDR é assim concebida como o primeiro passo a dar num longo processo evolutivo para gerar a mudança comportamental sustentada e parcerias duradouras em todo o país.

Sob a alçada do [Attorney-General's Department](#) (AGD), e especificamente para esta matéria, encontram-se as [National Security Resilience Policy division](#) e [Emergency Management Australia \(EMA\) division](#).

² Nova Gales do Sul, Queensland, Tasmânia, Victoria, Austrália Ocidental, Austrália do Sul

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

A [National Security Resilience Policy division](#) presta assessoria sobre os assuntos de política de gestão de emergência, segurança de proteção, segurança de identidade, e-segurança, proteção de infraestrutura crítica e segurança dos produtos químicos. A divisão tem ainda a responsabilidade de liderar a implementação da estratégia governamental de resistência de infraestruturas críticas, a Estratégia de Segurança da Identidade Nacional (incluindo o Serviço de Verificação de Documentos), o Acordo Intergovernamental sobre produtos químicos de interesse de segurança, e as recomendações da revisão E- Security 2008.

Quanto à [Emergency Management Australia \(EMA\) division](#), é responsável pela preparação para emergências e desastres, através do desenvolvimento e manutenção de planos nacionais, a coordenação de resposta a crises e os esforços de recuperação do governo australiano e a coordenação de medidas de segurança de proteção (físicos e pessoais) para altos titulares de cargos públicos, dignitários estrangeiros que se encontrem em situação de risco ao serviço de missões estrangeiras na Austrália, bem como medidas de segurança para eventos especiais na Austrália ou no exterior. A Divisão também presta auxílio a pedidos do exterior para assistência a desastres, em conjunto com a [Australian Agency for International Development](#) (AusAID).

A [Emergency Management Australia \(EMA\) division](#) é responsável pelo [Australian Emergency Management Institute](#), um centro de excelência em educação, conhecimento e desenvolvimento no setor da gestão de emergência.

Numa perspetiva de informar e envolver o maior número de pessoas nesta área, o Governo tem lançado e disponibilizado novos serviços e aplicações, dos quais se salientam:

- Lançamento do [Bushfire and Natural Hazards Cooperative Research Centre](#), criado com o objetivo de fazer investigação coordenada e interdisciplinar, incluindo trabalhar com as comunidades para melhorar a resistência e reduzir custos humanos, sociais, económicos e ambientais provocados por incêndios ou outros desastres naturais;
- *Atribuição do prémio [2013 National Resilient Australia Awards](#), ao qual concorreram 170 projetos, tendo sido reconhecidos como de interesse nacional 20;*
- *Elaboração de um [comunicado](#) do Standing Council on Police and Emergency Management (SCPEM) referente a assuntos de emergência nacional;*
- Aprovação da nova National Strategy for Disaster Resilience Community Engagement Framework em julho de 2013, disponível [aqui](#);
- Lançamento da terceira fase do [Australian Emergency Management Knowledge Hub](#). Este hub fornece informação e planos de emergência para situações de catástrofes;
- Lançamento de uma aplicação designada [DisasterWatch phone app](#), como forma de potenciar a divulgação de notícias e informações sobre eventuais desastres. Desde o seu lançamento, foi já descarregada 29.000 vezes;

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

- Disponibilização do Serviço [Triple Zero](#) (000) – a forma mais rápida de pedir auxílio ao serviço de proteção civil mais adequado para auxílio da população, estando ligado à polícia, bombeiros e ambulâncias de emergência.

Dentro da estrutura nacional de proteção civil, os Estados contribuem com as suas próprias [Country Fire Authority](#)³ (CFA), que trabalham diretamente com a comunidade para melhorar a segurança através da prevenção, preparação da comunidade, educação e atividades de proteção contra incêndio, tais como:

- Desenvolvimento / execução da legislação e regulamentos pertinentes;
- Planeamento e/ou implementação de melhores sistemas de segurança e de informação;
- Apoiar o desenvolvimento de uma comunidade consciente e preparada para desastres naturais e emergências;
- Prestação de apoio através de informações, recursos ou coordenação com outras organizações ou pessoas disponíveis para tarefas de prevenção;
- Identificar riscos potenciais como forma de assegurar processos de segurança e as suas prioridades.

De importância fundamental, destaca-se ainda o [State Emergency Service](#) (SES), uma organização voluntária australiana que fornece ajuda de emergência durante e após a declaração de desastres (naturais ou não). A SES é também o órgão primário ou secundário para emergências, tais como danos causados por tempestades, inundações, danos em edifícios, acidentes de viação e socorro a acidentados. A SES está operacional 24 horas por dia e faz parte de uma rede nacional de serviços semelhantes em cada Estado e Território na Austrália.

Legislação em vigor:

[Queensland Disaster Management Act 2003](#)

[Fire and Emergency Service Regulations 2005](#)

[Fire and Emergency Services Act 2005](#)

[Emergency Management Act 2004](#)

[State Emergency Management Plan](#) (versão dezembro 2013)

³ É aqui apresentado, a título exemplificativo o website do Estado de Victoria.

Outros recursos:

[Australian Council of State Emergency Services](#)

[Australian Capital Territory State Emergency Service](#)

[New South Wales State Emergency Service](#)

[Northern Territory Emergency Service](#)

[Queensland State Emergency Service](#)

[South Australia State Emergency Service](#)

[Tasmania State Emergency Service](#)

[Victoria State Emergency Service](#)

[Western Australia State Emergency Service](#)

ESPAÑA

Florestas e Fogos Florestais

A política florestal em Espanha desenvolve-se à medida do Programa Florestal tipo definido no [National forest programme](#) (NFP) pela [FAO](#) em 1997, tendo como objetivos a contribuição para o desenvolvimento rural da silvicultura, mantendo e melhorando o estado de conservação das florestas e o seu potencial económico.

O Programa Forestal espanhol baseia-se em três áreas fundamentais:

- Instrumentos legislativos
- Instrumentos de gestão florestal
- Instrumentos para la implementação das medidas de gestão florestal sustentável e fortalecimento institucional a partir de uma abordagem participativa.

A) Instrumentos legislativos

Os diplomas fundamentais nesta área são, a nível nacional, a [Ley 43/2003, de 21 de noviembre de Montes](#), com as alterações introduzidas [pela Ley 10/2006, de 28 de abril, por la que se modifica la Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes](#), e, a nível autonómico dos das várias comunidades, de que se apresentam alguns exemplos:

Galiza

[LEY 7/2012, de 28 de junio, de montes de Galicia](#)

[Ley 13/1989, de 10 de octubre, de montes vecinales en mano común](#)

Principado de Asturias

[Ley del Principado de Asturias 6/2010, de 29 de octubre, de primera modificación de la Ley del Principado de Asturias 3/2004, de 23 de noviembre, de Montes y Ordenación Forestal](#)

[Ley del Principado de Asturias 3/2004, de 23 de noviembre, de Montes y Ordenación Forestal](#)

Castilla y León

[Ley 3/2009, de 6 de abril, de Montes de Castilla y León](#)

[Ley 10/2006, de 14 de octubre, de Declaración del Parque Natural de Montes Obarenes-San Zadornil \(Burgos\)](#)

Castilla-La Mancha

[Ley 3/2008, de 12 de junio, de Montes y Gestión Forestal Sostenible de Castilla-La Mancha](#)

Aragón

[Ley 15/2006, de 28 de diciembre, de Montes de Aragón](#)

A lista completa da legislação das comunidades sobre a matéria pode ser consultada [aqui](#)

B) Instrumentos de gestão florestal

De acordo com a Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes, a gestão florestal em Espanha articula-se em diferentes escalas a nível estratégico, através da [Estrategia Forestal Española](#), o [Plan Forestal Español](#) e Planes Forestales Autonómicos e, a nível tático, através dos designados Planes de Ordenación de los Recursos Forestales (PORF), elaborados e aprovados pelas administrações florestais das Comunidades Autónomas.

A Administração Geral do Estado, em coordenação com as comunidades autónomas, leva a cabo programas específicos de prevenção de incêndios florestais, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da [Ley 43/2003, de 21 de noviembre, de Montes](#).

A Área de Defensa contra Incendios Forestales (ADCIF) da [Dirección General de Desarrollo Rural y Política Forestal](#) mantém ações de coordenação com diferentes organismos públicos competentes na defesa e luta contra os incêndios florestais, nomeadamente:

- [Centro de Coordinación de la Información Nacional sobre Incendios Forestales \(CCINIF\)](#)
- [Comisión paritaria Ministerio de Defensa - Ministerio de Medio Ambiente y Medio Rural y Marino](#)
- [Comité de Lucha contra Incendios Forestales \(CLIF\)](#), que cria, em 2009, um grupo de trabalho de segurança do pessoal afeto ao trabalho de extinção dos fogos.
- [Brigadas de Labores Preventivas](#)
- [Equipos de Prevención Integral de Incendios Forestales \(EPRIF\)](#)

O [Centro de Coordinación de la Información Nacional sobre Incendios Forestales \(CCINIF\)](#), cujas funções estão descritas no [Real Decreto Ley 11/2005, de 22 de julio, por el que se aprueban medidas urgentes en materia de incendios forestales](#), tem desenvolvido as suas ações ao nível de:

- Elaboração da estatística nacional de incêndios florestais.
- Coordenação da informação em tempo real a fornecer às administrações competentes
- Apoio e reforço às comunidades autónomas através do envio de meios estatais de extinção de incêndios

Quanto à [Comisión paritaria Ministerio de Defensa - Ministerio de Medio Ambiente y Medio Rural y Marino](#), é gerida a partir de um protocolo assinado a 28 de dezembro de 2007 entre o Ministerio de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente e o Ministerio de Defensa com o objetivo específico de gerir as necessidades de meios aéreos de combate aos fogos florestais

A Comissão Paritária estabelecida no protocolo reúne-se, no mínimo, duas vezes por ano para decidir entre outras cousas o desenvolvimento dos meios aéreos e a liquidação económica de cada campanha.

C) Combate aos fogos florestais

O combate aos fogos florestais encontra-se sob a alçada das Comunidades Autónomas, que possuem serviços públicos de emergência designados por Serviços de Prevenção, Extinção de Incêndios e Salvamento.

Estes serviços têm as seguintes funções:

- a) A proteção, busca e salvamento de pessoas, animais e bens em todas as emergências e situações de risco.
- b) Apoio e assistência aos cidadãos em qualquer situação emergência.
- c) Intervenção na área da Proteção civil, de acordo com as disposições dos planos e protocolos operacionais correspondentes.
- d) Participação no desenvolvimento de planos de emergências.
- e) Prevenção e combate aos incêndios.
- f) Estudo e pesquisa dos sistemas e técnicas na área de proteção contra incêndio, bem como formas de resgatar a prevenir ou reduzir o risco de estes ou outros acidentes.
- g) Operações de intervenção e salvamento aquático subaquática.
- h) Intervenção em operações relacionadas com acidentes de trânsito automóvel, rodoviário, ferroviário ou aéreo, incluindo a colaboração com os serviços competentes para restabelecimento.
- i) Obtenção da informação necessária a pessoas e entidades relacionadas com situações e locais onde ocorrem fogos, situações de emergência, catástrofe ou calamidade pública para o desenvolvimento e implementação de tarefas destinadas a resolver as mesmas.
- j) Realização de campanhas de informação, formação e sensibilização dos cidadãos para a prevenção de sinistros.

A legislação de criação destes serviços é a seguinte:

ARAGÓN

[Ley 1/2013, de 7 de marzo, de Regulación y Coordinación de los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamento de Aragón](#)

CANTABRIA.

[Ley de Cantabria 4/2012, de 15 de octubre, de Creación de la Contribución Especial por el establecimiento, mejora y ampliación de los Servicios de Prevención y Extinción de Incendios y de Salvamento de Cantabria](#)

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

COMUNIDAD VALENCIANA.

[DECRETO 27/2012, de 3 de febrero, del Consell, por el que se regula la composición y régimen de funcionamiento de la Comisión de Coordinación de los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamento de la Comunitat Valenciana](#)

[LEY 7/2011, de 1 de abril, de la Generalitat, de los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamento de la Comunitat Valenciana](#)

CATALUÑA.

[Ley 9/2010, de 7 de mayo, de modificación de la Ley 5/1994, de 4 de mayo, de regulación de los servicios de prevención y extinción de incendios y de salvamentos de Cataluña](#)

LA RIOJA.

[Ley 14/2005, de 23 de diciembre, para la aprobación y autorización del Convenio de Colaboración entre el Gobierno de La Rioja y la Junta de Castilla y León en materia de extinción de incendios forestales](#)

CATALUÑA.

[Ley 5/1999, de 12 de julio, de modificación de la Ley 5/1994, de 4 de mayo, de regulación de los servicios de prevención y extinción de incendios y de salvamentos de Cataluña](#)

COMUNIDAD DE MADRID. [Decreto Legislativo 1/2006, de 28 de septiembre, por el que se aprueba el Texto Refundido de la Ley por la que se regulan los Servicios de Prevención, Extinción de Incendios y Salvamentos de la Comunidad de Madrid](#)

EXTREMADURA.

[Decreto 174/2006, de 17 de octubre, por el que se aprueban las normas de organización y funcionamiento del personal laboral de prevención y extinción de incendios forestales de la Comunidad Autónoma de Extremadura](#)

Proteção civil

1. Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências

Na orgânica do Ministério do Interior encontramos a [Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências](#).

A Protecção civil é um Serviço Público cujo objetivo é o de prevenir as situações de grave risco coletivo ou catástrofes, proteger as pessoas e os bens quando as referidas situações se verificarem, assim como contribuir para a reabilitação e reconstrução das áreas afetadas.

As linhas básicas de atuação da Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências têm como objetivo básico conseguir um Sistema Nacional de Protecção Civil mais eficaz e solidário no qual a prevenção, a planificação, a coordenação e a cooperação são elementos chave para o seu bom funcionamento.

A fim de responder de forma mais eficaz às crescentes exigências de segurança colocadas pela sociedade o Sistema Nacional de Protecção Civil deve estar em permanente evolução. Assim, a partir da Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências dá-se o impulso à coordenação das atuações dos Órgãos do Estado e a cooperação com as Comunidades Autónomas e as Autarquias Locais.

El marco institucional en el que se ejerce esta coordinación efectiva es la Comisión Nacional de Protección Civil, foro colegiado que da cabida a los representantes de la Administración General del Estado y las Comunidades Autónomas.

Puesto que en la protección civil todos los ciudadanos están afectados y todos deben estar implicados, fomentar su participación en las materias de protección civil es una de las acciones prioritarias de esta Dirección General. En este sentido, los ciudadanos pueden utilizar los diferentes portales multimedia que este departamento pone a su disposición, así como ser parte activa en las actividades y recomendaciones planteadas por este departamento.

Otro elemento clave de la protección civil es potenciar una adecuada cultura preventiva de riesgos, tanto en lo que se refiere a su análisis, sistemas de alerta temprana, como a la concienciación, información y pautas a seguir por la población.

O Ministro do Interior detém a autoridade máxima em matéria de protecção civil e conta com a Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências, como órgão diretivo de assistência ao responsável do Departamento.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

De acordo com a [Lei n.º 2/1985, de 21 de janeiro, sobre Protecção Civil](#): “*La protección civil es un servicio público que se orienta al estudio y prevención de las situaciones de grave riesgo colectivo, catástrofe extraordinaria o calamidad pública en las que pueda peligrar de forma masiva la vida e integridad física de las personas y a la propia protección de éstas y sus bienes en los casos en que dichas situaciones se produzcan*”.

Funções

De acordo com o estabelecido no Real Decreto n.º 1181/2008, de 11 de julho, através do qual se modifica e desenvolve a estrutura orgânica básica do Ministério do Interior, correspondem à Direcção-Geral de Protecção Civil e de Emergência o exercício das competências atribuídas ao Ministério do Interior nesta matéria pela Lei n.º 2/1985, de 21 de janeiro, e aplicação da regulamentação, e, em particular, as seguintes funções:

La preparación de planes estatales, de protección civil o de normas o directrices cuya competencia tenga atribuida por la normativa legal vigente.

La preparación y gestión práctica de ejercicios y simulacros en el marco de los citados planes.

La organización y mantenimiento del Centro de Coordinación Operativa, de la Red de Alerta a la Radiactividad, de las redes propias de comunicación para emergencias y de otras infraestructuras destinadas a facilitar la gestión operativa en emergencias.

La realización de estudios relativos a análisis de riesgos, así como proyectos piloto de carácter preventivo que permitan fundamentar planes de prevención de emergencias y catástrofes.

La preparación y difusión de alertas a las organizaciones de protección civil y, en su caso, a los ciudadanos.

La confección, ejecución y seguimiento de los presupuestos de protección civil.

La tramitación de subvenciones y ayudas para la atención de necesidades derivadas de siniestros o catástrofes y la preparación de la normativa correspondiente.

La tramitación de subvenciones y ayudas que faciliten la implantación de los planes de protección civil de carácter estatal o el desarrollo de actividades de interés para la protección civil en ese mismo ámbito y la preparación de la normativa correspondiente.

La gestión administrativa necesaria para la contratación de obras, estudios y servicios y para la adquisición de bienes.

La formación teórica y práctica en la gestión de riesgos y emergencias, incluyendo el entrenamiento de mandos y personal de los diferentes servicios y organizaciones implicados en las actuaciones de emergencia, en particular, servicios de extinción de incendios y salvamento, servicios sanitarios y Fuerzas y Cuerpos de Seguridad.

La organización y mantenimiento de un fondo documental especializado que permita la máxima difusión de la información.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

El desarrollo de estudios y programas de información a la población, así como la promoción de la autoprotección ciudadana y corporativa, y de fomento de la participación social en las actividades de protección civil y emergencias, así como de programas de educación para la prevención en centros escolares.

El desarrollo de investigación y estudios sobre aspectos sociológicos, jurídicos y económicos, relevantes para las actividades de protección civil y emergencias.

La coordinación de las relaciones con las Unidades de Protección Civil de las Delegaciones y Subdelegaciones del Gobierno, y con los órganos competentes en materia de protección civil de las Comunidades Autónomas y de las Administraciones locales, así como la organización y el mantenimiento de la Secretaría de la Comisión Nacional de Protección Civil, de su Comisión Permanente y de sus comisiones técnicas y grupos de trabajo.

El mantenimiento de relaciones técnicas con organismos homólogos de otros países, especialmente de la Unión Europea, del Mediterráneo y de Iberoamérica, y la participación en las reuniones de los organismos internacionales con competencias en protección civil y emergencias, así como en las comisiones y grupos de trabajo constituidos en el seno de la Unión Europea.

Solicitar la intervención de la Unidad Militar de Emergencias conforme a los Protocolos de actuación que se establezcan para la misma.

Para o desenvolvimento dessas funções, a Direcção-Geral de Protecção Civil e Emergências, estrutura-se nas seguintes unidades:

- La Subdirección General de Planificación, Operaciones y Emergencias
- La Subdirección General de Gestión de Recursos y Subvenciones
- La División de Formación y Relaciones Institucionales.

2. Comissão Nacional de Protecção Civil

A Comissão Nacional de Protecção Civil é um órgão colegial interministerial, dependente do Ministério do Interior, que tem por finalidade a coordenação entre os órgãos da Administração Geral do Estado e as administrações das comunidades autónomas, em matéria de protecção civil, para uma atuação eficaz dos poderes públicos com vista ao estudo e prevenção das situações de grave risco coletivo, catástrofe ou calamidade pública, e a protecção e socorro de pessoas e bens nos casos em que estas situações ocorrem. (Artigo 17 da Lei n.º 2/1985).

Funções

A Comissão Nacional de Protecção Civil desempenha as seguintes funções:

Informar las normas técnicas que se dicten en el ámbito nacional en materia de protección civil.

Elaborar los criterios necesarios para establecer el Catálogo Nacional de Recursos Movilizables en casos de emergencia, sean públicos o privados.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Participar en la coordinación de las acciones de los órganos relacionados con la protección civil.

Informar las disposiciones y normas reglamentarias que, por afectar a la seguridad de las personas o bienes, tengan relación con la protección civil.

Proponer la normalización y homologación de las técnicas y medios que puedan utilizarse para los fines de protección civil.

Homologar los planes de protección civil cuya competencia tenga atribuida.

Cualesquiera otras que le vengán legalmente atribuidas.

A Comissão Nacional de Proteção Civil funciona em Pleno e em Comissão Permanente. Adicionalmente, para o estudo de aspetos concretos, dentro das competências da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), podem criar-se comissões técnicas ou grupos de trabalho. O Pleno da CNPC é presidido pelo ministro do Interior. O subsecretário do Ministério, por seu lado, é o vice-presidente, podendo atuar como presidente em substituição do ministro nos casos de vaga, ausência ou doença. A figura do secretário, com voz e voto, recai no diretor geral de Proteção Civil e Emergências, e são vogais do Pleno representantes de diversos departamentos ministeriais, do Conselho de Segurança Nuclear assim como das comunidades autónomas e das cidades de Ceuta e Melilla.

Por seu lado, a Comissão Permanente, para além de levar a cabo as funções que lhe delegue ou encomende o Pleno, exerce as seguintes:

Asegurar la continuidad de la Comisión Nacional de Protección Civil en los períodos comprendidos entre los sucesivos Plenos.

Elaborar criterios, estudios, propuestas e informes sobre programas, planes y procedimientos de actuación.

Estructurar y efectuar el seguimiento y evaluación de las actividades de las comisiones técnicas y grupos de trabajo.

La Dirección General de Protección Civil y Emergencias tiene encomendado el ejercicio de las funciones de Secretaría técnica de la Comisión Nacional de Protección Civil, actuando como órgano y soporte administrativo y técnico, asegurando la adecuada ejecución de los acuerdos adoptados, la preparación y distribución de los diferentes documentos y la necesaria coordinación entre las distintas comisiones técnicas y grupos de trabajo.

Legislação

Veja-se o [sítio da Proteção Civil](#), onde se pode consultar a legislação pertinente em matéria de proteção civil.

Destacamos o [Real Decreto 967/2002, de 20 de septiembre, por el que se regula la composición y régimen de funcionamiento de la Comisión Nacional de Protección Civil](#).

FRANÇA

Fogos florestais

Em termos governamentais a política da prevenção dos incêndios florestais é da competência do [Ministère de l'Agriculture et de l'Agroalimentaire et de la Forêt](#) (MAAF), em ligação com o [Ministère de l'Intérieur](#) e com o [Ministère de l'Écologie, du Développement durable, et de l'Énergie](#) (MEDdE).

I. A proteção das florestas compreende quatro grandes linhas de ação:

1. **Prevenção e deteção:** redes de observação e de previsão meteorológicas (Météo France) baseadas nas condições do meio (temperatura, vento, humidade, relevo, exposição solar...) para estabelecer os níveis de risco. Paralelamente, uma investigação cuidada às causas dos incêndios permite uma implantação mais racional e eficaz dos meios de prevenção e intervenção.
2. **Vigilância das florestas:** meios terrestres (torres de vigia, patrulhas) e vigilância aérea.
3. **Planeamento e manutenção do espaço rural e do espaço florestal:** elaboração de planos de prevenção que mobilizam a silvicultura e a agricultura para a limpeza dos terrenos florestais.
4. **Informação ao público e formação dos profissionais:** educação no meio escolar, formação de silvicultores, bombeiros sapadores, e sensibilização aos utilizadores ocasionais, proprietários, veraneantes.

A implementação dessas medidas é sobretudo regulamentada pelo [Code forestier](#) resultante da [Ordonnance n.º 2012-92, du 26 janvier, relative à la partie législative du code forestier](#) que agrupa nos seus artigos L131-1 a L136-1 e D131-1 a R134-6 as disposições relativas à defesa e luta contra os incêndios florestais. As medidas são aplicáveis às florestas públicas assim como às florestas privadas. A sua revisão em 2012 tornou a sua aplicação mais eficaz.

O princípio geral é o seguinte: é interdito o uso do fogo a menos de 200m dos bosques e das florestas, com exceção para os proprietários dos terrenos ([artigo L131-1](#)).

O Presidente da Câmara Municipal tem a obrigação de tomar todas as medidas que achar convenientes quando houver um relâmpago que apresente o perigo de incêndio para os bosques e florestas ([artigo L131-2](#)).

O *Préfet* pode, independentemente dos poderes do Presidente da Câmara Municipal, aplicar ações de prevenção ([artigo L131-6](#)) tais como:

- Regulamentar o uso do fogo durante alguns períodos do ano;
- Interditar, em caso de risco de incêndio e num determinado perímetro, a passagem e a utilização de qualquer aparelho ou material potencialmente originadores de incêndios, a circulação ou o estacionamento de qualquer automóvel, assim como qualquer outra forma de circulação, salvo aos proprietários dos bens ameaçados e aos seus ocupantes;

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

- Aprovar qualquer outra medida para garantir a prevenção de incêndios florestais, a fim de facilitar a luta contra os incêndios e limitar as consequências

É dada grande ênfase à limpeza do terreno (*débroussaillage*) definida no [artigo L131-10](#). Tratam-se de operações de redução de combustíveis vegetais de todo o tipo no intuito de diminuir a intensidade e de limitar a propagação dos incêndios. Essas operações asseguram uma rutura suficiente da continuidade da cobertura vegetal, compreendem a poda das árvores e a eliminação dos ramos cortados. Com a aplicação do [artigo L131-11](#), o *Préfet* pode impor, nas zonas particularmente expostas aos incêndios, uma obrigação de limpeza aos proprietários de edifícios, obras ou de instalações de qualquer natureza. Esta obrigação pode ir até 50m de distância destes. São dadas outras restrições em matéria de limpeza de terrenos para os casos seguintes:

- Zonas cobertas por um *Plan de prévention des risques* (PPR) naturais previsíveis em matéria de incêndios florestais: este plano prevê a limpeza do terreno nas zonas que ele delimita e segundo as modalidades que ele define.

- Nos territórios considerados particularmente vulneráveis ao fogo a obrigação de limpeza de terreno e a manutenção da limpeza, para os terrenos situados a menos de 200m de bosques e florestas, está previsto segundo as modalidades seguintes:

- Num raio de 50m à volta dos edifícios, obras e instalações de qualquer natureza. O Presidente da Câmara pode trazer essa obrigação a 100m;
- Numa largura máxima de 10m à beira de estradas de acesso privado para estes edifícios, locais e instalações de qualquer tipo;
- Nos terrenos situados em zonas urbanas delimitadas num plano local de urbanismo (PLU);
- Em zonas urbanas das comunidades não dotadas de PLU, o *Préfet* pode exigir 100m de limpeza de terreno até ao máximo de 200m.

No caso de desrespeito das obrigações de limpeza do terreno, o município fornece o serviço, após notificação ao proprietário, e fá-lo pagar o serviço. Por outro lado, o proprietário que não respeite a sua obrigação de limpeza do terreno e de manutenção do mesmo incorre numa coima prevista para as infrações de 5ª classe. Pode também ser multado em 30euros/m² se não realizar os trabalhos de limpeza para os quais foi notificado ([artigo L135-2](#)).

A obrigação de limpeza do terreno também é imposta aos proprietários de infraestruturas:

- O Estado, as coletividades ou os agrupamentos, as sociedades concessionárias de autoestradas com as vias abertas à circulação pública devem limpar o terreno e mantê-lo limpo, quando estas se encontrem em bosques ou florestas ou em zonas a menos de 200m de bosques ou florestas ([artigo 134-10](#));

- Os transportadores ou distribuidores de energia elétrica que exploram linhas aéreas. A largura das bandas de terreno a limpar e a manter limpas é fixada conforme as características da linha ([artigo L134-11](#));

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

- Os proprietários de infraestruturas ferroviárias devem limpar os terrenos e mantê-los limpos numa banda longitudinal de 20m de largura a partir do bordo exterior da via quando existam terrenos com bosques ou florestas a menos de 20m destas ([artigo L134-12](#)).

II. Os planos de prevenção

O planeamento das ações de prevenção dos incêndios a nível das coletividades territoriais é efetuada através de duas ferramentas regulamentares distintas e complementares:

1. Os **Plans de protection des forêt contre les incendies** (PPFCI): os [artigos R321-15 a R321-25](#) do *Code forestier* precisam os objetivos, o conteúdo, assim como os modos de elaboração e as revisões dos PPFCI. Têm como objetivo, por um lado a diminuição dos inícios de incêndios e da área queimada e, por outro, a previsão das consequências desses incêndios sobre os bens, as pessoas, as atividades económicas e sociais, assim como os meios naturais.

Esses planos compreendem, para cada floresta:

- Uma avaliação da estratégia e do dispositivo utilizado em matéria de prevenção, de vigia e de combate aos incêndios;
- Os objetivos prioritários e a descrição das ações a prever para um período de 7 anos;
- As prescrições em matéria de limpeza do terreno desenvolvidas a nível departamental;
- Os municípios a dotar em prioridade de um *Plan de prévention des risques* (PPR);
- As modalidades de coordenação entre atores que estarão implicados na aplicação do plano.

2. Os **Plans de prévention des risques** (PPR): é uma ferramenta de prevenção geral organizada pelo Estado com o objetivo de assegurar as populações e os bens. O PPR delimita as zonas de território expostas aos riscos naturais. Estes planos são estabelecidos nas condições definidas nos [artigos L562-1](#) e seguintes do *Code de l'environnement*.

Alguns PPR preveem aquando da sua elaboração regras de gestão e de exploração florestal no interior de zonas de risco especialmente determinadas.

O documento final do PPR é composto por:

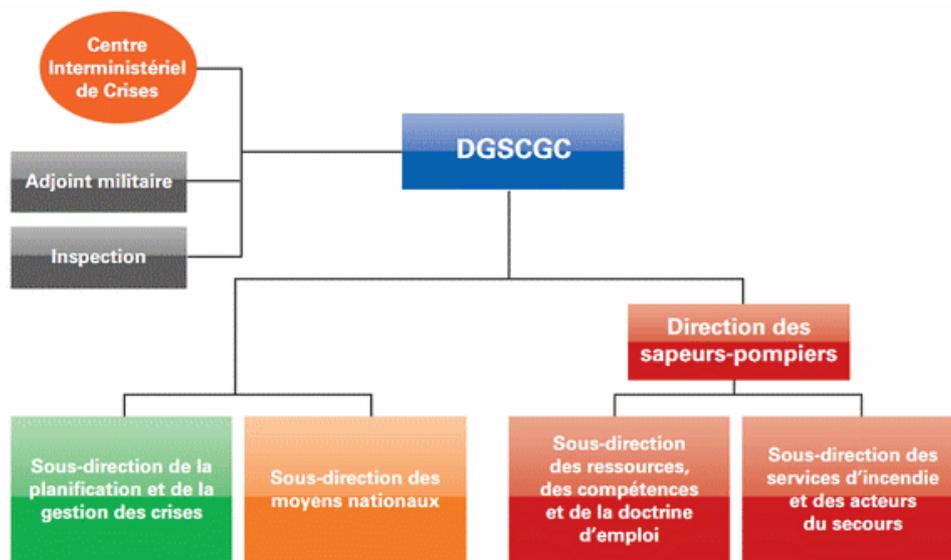
- Um relatório de apresentação que contem a análise dos riscos, assim como o estudo do seu impacto sobre as pessoas e sobre os seus bens, existentes e futuros. Esse relatório indica também os princípios de elaboração do PPR e a exposição dos motivos desse plano;
- Um mapa reconhecido, à escala 1/10 000 do conjunto e de 1/5 000 dos sectores urbanos, que delimita a zona regulamentada pelo PPR;
- Um regulamento que define as regras a aplicar em cada zona.

Estas regras são impostas aos proprietários e aos exploradores florestais, conforme o [Artigo L425-1](#) do *Code forestier*, modificado pela [Ordonnance n.º 2005-1527, du 8 décembre](#), relativa à licença de construção e às autorizações de urbanismo, passando nesse caso a denominar-se PPRIF (*incendies de forêts*). O financiamento dos PPRIF é assegurado pelo Ministério MEDdE, encarregue da *Prévention des risques majeurs*.

Recursos & links

- Relatório do MAAF – [Prévention des incendies de forêt 2012](#)
- Relatório do Ministère de l'intérieur – [Protéger la forêt contre les incendies - Dispositif de lutte 2013](#)
- No sítio *Spécial Prévention incendies* – [Prévention incendies de forêt édition 2014](#) e [Dossiers thématiques sur les feux de forêt](#)
- Prévention des risques majeurs – [feux de forêts](#)
- Le portail des forestiers privés – [prévention des feux de forêts](#)
- Observatoire régional de la forêt méditerranéenne – [Politique globale de prévention et de lutte](#)
- L'Institut National de la Recherche Agronomique (INRA) – [Incendies de forêt: des recherches dans le feu de l'action](#)
- Météo-France – [Evaluation du risque de feux de forêts](#)
- Prévention des incendies de forêts – [Réglementation forêt](#)

Compreende várias subdireções:



A DGSCGC participa na elaboração de documentos de prevenção em conjunto com vários ministérios e associações e leva a cabo [projetos pedagógicos](#) com o Ministério da Educação. Esta colaboração visa sensibilizar as crianças para os primeiros gestos de socorro. Anima também programas nacionais a favor do voluntariado dos bombeiros sapadores.

Cabe também à DGSCGC a elaboração de programas de formação para todos os intervenientes da Proteção civil, sobre os novos materiais utilizados, o simulador de voo dos helicópteros EC 145 é um símbolo desta ação.

Em colaboração com outros organismos a *Sous-direction de la planification et de la gestion des crises*, analisa o risco qualquer seja a sua origem (natural, tecnológica, nuclear...). Cabe a esta subdireção a prevenção e a regulamentação em matéria de incêndios.

A DGSCGC compreende cerca de 3 000 efetivos (civis e militares) e tem sob sua tutela a [École nationale supérieure des officiers de sapeurs-pompiers](#) (ENSOSP).

2. A ***Direction des sapeurs-pompiers*** exerce uma missão de coordenação do conjunto dos bombeiros sapadores, profissionais e voluntários, assim como dos serviços que eles exercem. Define a doutrina geral em matéria de proteção civil, organiza a formação nessa matéria e dá o apoio técnico. Está encarregue da regulamentação em matéria de segurança e de incêndios e da prevenção dos riscos correntes.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Compreende duas subdireções:

- Des ressources, des compétences et de la doctrine d'emploi;
- Des *Services d'incendie et des ateurs du secours* (SDIS), cujas missões, organização e funcionamento se encontram regulamentadas nos [artigos L1424-1 e seguintes](#), [R1424-38](#) e [R1424-42 e seguintes](#) do *Code général des collectivités territoriales*.

As coletividades territoriais contribuem para a proteção civil, com um papel ativo que evoluiu ao longo dos tempos, exercendo competências em matéria dos SDIS que é responsável, entre outras coisas, pelo recrutamento dos bombeiros sapadores profissionais. Todos os anos publica um [relatório](#).

Recurso

- [Présentation stratégique du projet annuel de performances](#) pelo Directeur général de la sécurité civile et de la gestion des crises (Michel PAPAUD)

GRÉCIA

Florestas e Fogos Florestais⁴

A proteção das florestas e áreas arborizadas na Grécia constituiu uma preocupação de toda a legislação adotada ao longo do tempo. Assim, desde a primeira legislação sobre florestas (1836) até aos nossos dias, foi percorrido um caminho no sentido da crescente responsabilização de todos os intervenientes, prevendo as atuais disposições legislativas a gestão e desenvolvimento dos ecossistemas florestais bem como o estudo e construção de obras florestais, incluindo as obras de melhoria de pastagens montanhosas.

Em princípio, a silvicultura em florestas públicas e não-públicas é praticada em benefício do proprietário, embora sempre em conjugação com as pretensões político-florestais que sirvam o interesse nacional.

Com um primeiro parque nacional criado em 1938, no monte Olimpos, e, após o alargamento do conceito de áreas protegidas, nos anos 70 do século XX, que inclui hoje as florestas estéticas e os monumentos da natureza, é a própria [Constituição grega⁵, na sua revisão de 2008](#), nomeadamente no seu artigo 24.º que garante que a proteção do património natural e cultural constitui dever do Estado e de cada indivíduo, estando este obrigado a adotar medidas preventivas ou repressivas com contexto do princípio do desenvolvimento sustentável.

Mas é sobretudo nos n.º 3 e 4 do artigo 117.º do diploma fundamental que se estatui uma proteção real uma vez que:

- 1 – Qualquer floresta ou extensão florestal pública ou privada que tenha sido destruída pelo fogo deve obrigatoriamente ser considerada reflorestável, sendo excluída a possibilidade da sua disposição para qualquer outro uso (n.º 3);
- 2 – A expropriação de florestas ou extensões florestais na posse de particulares ou empresas públicas ou privadas só é permitida em casos que beneficiem o Estado, de acordo com as disposições do artigo 17.º⁶, por razões de utilidade pública, mas a sua designação como florestas não será alterada (n.º 4).

Em termos governamentais, a proteção das florestas é competência da [Special Secretariat for Forests](#) – que se encontra sob a alçada do [Ministry for the Environment, Energy and Climate Change](#).

Este organismo, criado por uma decisão ministerial comum a 18 de junho de 2010, é o órgão administrativo para o desenvolvimento, proteção e gestão das florestas públicas do país, bem como a superintendência de florestas privadas sobre políticas e questões técnicas.

⁴ A informação sobre a matéria em apreço está disponível na base de dados disponibilizada pelo [OikoTechnics Institute](#) (Hellenic Environmental Technologies Association), uma ONG que compila essa legislação e disponibiliza sumários da mesma em inglês [aqui](#), em informações recolhidas no website do [Ministry of Environment, Energy and Climate Change](#) (na sua versão inglesa) e ainda em algumas publicações académicas, que se listam no fim.

⁵ Documento em inglês.

⁶ Relativo à expropriação de propriedades privadas.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Em particular, os seus principais objetivos incluem a formação de política florestal, a compilação de programas de desenvolvimento florestal a longo prazo, acompanhando os avanços científicos e tecnológicos na gestão florestal, a monitorização e suporte de projetos de pesquisa e promoção da cooperação do país com a UE, países terceiros e organizações internacionais.

Na [Special Secretariat for Forests](#) funcionam ainda conselhos consultivos tais como o Council of Forest Ownership Revision, o Technical Council for Forests e, por último, o Regional Councils for Forest Ownership.

As autoridades competentes para a execução e implementação das orientações e, de uma maneira geral, a política florestal de implementação, bem como a execução dos programas regionais e estudos estão a cargo dos Serviços Florestais Regionais que administrativamente pertencem às respetivas regiões.

Em termos de ordenamento jurídico, a Grécia tem desenvolvido e aperfeiçoado a sua legislação em três áreas fulcrais para a proteção florestal face aos incêndios de que é vítima, a saber:

1 – **Cadastro da propriedade florestal e cartografia** atualizada das várias regiões, iniciada pela Lei n.º 998/1979⁷ - que estabelece ainda a penalização que são impostas em caso de violação das medidas de proteção, de supressão de incêndios e de reflorestação.

Para o efeito, foram ainda aprovados:

- Decreto Presidencial n.º 577/1980, que descreve o procedimento para a delimitação das florestas públicas;
- Decreto Presidencial n.º 1141/1980, que especifica as formas de fotografia e cartografia das florestas e determina a implementação de um inventário florestal;
- Lei n.º 2664/1998, sobre a implementação dos mapas florestais e consequente registo da propriedade;
- Decreto Presidencial n.º 187/2000, que determina as competências da Administration of Forest Maps, destacando o seu papel determinante na formação de técnicos nas várias áreas governativas;
- Lei n.º [3889/2010](#)⁸, em cujo capítulo II se determina os procedimentos necessários para acelerar e simplificar o processo de ratificação dos mapas florestais

2 – **Gestão florestal**

A lei n.º 3208/2003⁹, para além de outras matérias, regula a gestão e exploração dos ecossistemas florestais, bem como a preservação da sua biodiversidade, criando uma estrutura que financie a criação de agrobiotipos.

⁷ Cujo resumo em inglês pode ser consultado [aqui](#).

⁸ Diploma em grego. Não foi encontrada nenhuma versão noutra língua.

⁹ Cujo resumo em inglês pode ser consultado [aqui](#).

Cria ainda grupos de trabalho para o estudo da floresta grega.

3 – Fogos Florestais

A Lei n.º 1845/1989¹⁰, regula a criação de órgãos para a proteção das florestas, estabelecendo protocolos de atuação face à existência de fogos. Por outro lado, as forças de segurança, os órgãos da administração local e qualquer cidadão ficam obrigados – caso a isso sejam chamados pelos técnicos florestais – a prestar apoio em caso de existência de calamidades. São ainda formados *Committees for forest protection* em cada município ou comunidade com particular interesse florestal.

O Ministry of Agriculture fica obrigado ao estabelecimento de escolas profissionais para formação e atualização dos guardas e técnicos florestais. Cada região deve ainda nomear inspetores florestais, responsável pela atuação e inspeção dos órgãos municipais, cabendo-lhe ainda a redação do “Annual Report of Audit and Inspection”.

Finalmente, foi recentemente publicada a [Lei n.º 3818 sobre a Proteção das Florestas e bosques de Atica](#)¹¹ – região mais afetada pelos fogos florestais naquele país.

¹⁰ Cujo resumo em inglês pode ser consultado [aqui](#).

¹¹ Diploma em grego. Não foi encontrada uma versão noutra língua.

Proteção civil

A Grécia está dividida em 13 regiões, 54 províncias e 1053 municípios. O governo das regiões é de nomeação governamental, sendo os órgãos gestores das províncias e municípios eleitos de 4 em 4 anos.

A estrutura de proteção civil grega plasma a estrutura administrativa nacional.

Assim, o Governo central, através do [General Secretariat for Civil Protection](#) - sob a alçada do [Ministry of Public Order and Citizen Protection](#), é responsável por:

- Adoção do Plano Nacional de Proteção Civil - [Xenokrates](#)¹²;
- Gerir as competências comuns a todos os níveis governamentais;
- Elaborar planos ministeriais para lidar com desastres;
- Proteger a vida, saúde e propriedade dos cidadãos de grandes riscos naturais, tecnológicos e outros perigos;
- Proteger o património cultural, edifícios históricos e monumentos, recursos e infraestruturas essenciais;
- Promover a sensibilização do público, e
- Coordenar todas as atividades.

A Inter-Ministerial Committee for National Planning¹³ (ICNP), composta por todos os ministros, é responsável por:

- Aprovar o plano anual nacional de proteção civil;
- Acompanhar e reportar a implementação governamental das medidas previstas de reabilitação após a ocorrência de catástrofes.

O Central Coordination Body for Civil Protection¹⁴ (CCB), composto pelos secretários-gerais de cada ministério, e presidido pelo General Secretary for Civil Protection é responsável por:

- O Plano Nacional Anual de Proteção Civil e seu orçamento para aprovação por parte da ICNP;
- Acompanhar e avaliar o planeamento anual nacional e coordenar a resposta à recuperação e reabilitação de grandes catástrofes.

O [General Secretariat for Civil Protection](#) e as secretarias-gerais das regiões e províncias são responsáveis pela coordenação de todas as forças operacionais, de acordo com o nível geográfico do desastre: nacional, regional ou local.

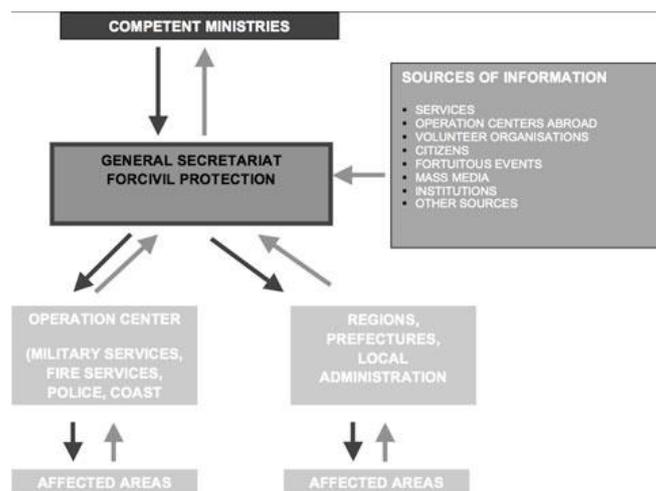
¹² Documento em grego. Não foi encontrada uma versão noutra língua.

¹³ Entidade sem website.

¹⁴ Entidade sem website.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

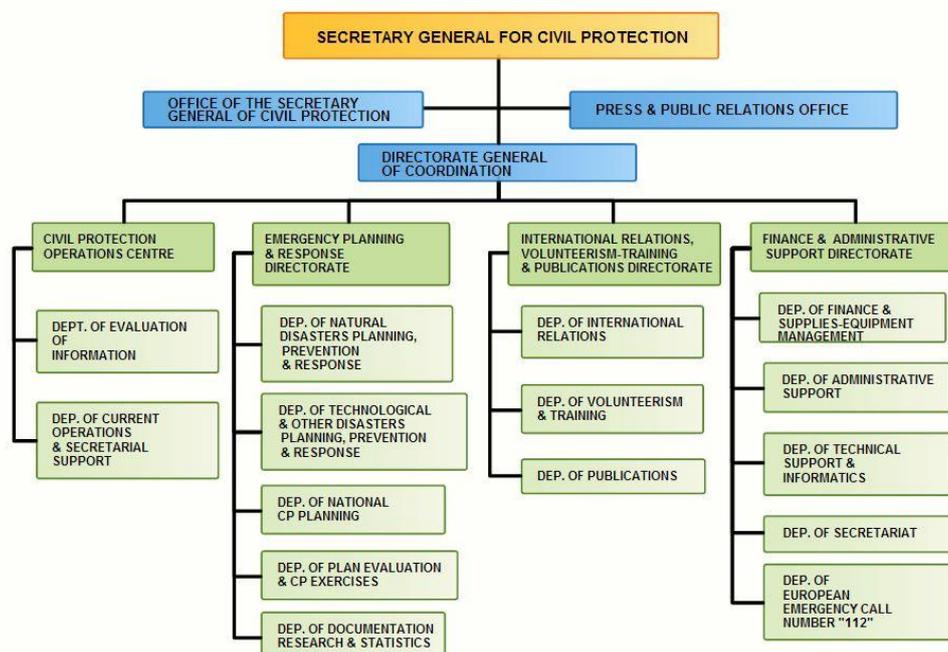
A estrutura organizacional por ser vista aqui:



A estrutura completa-se com diversas autoridades e organizações que trabalham em conjunto e como parte integrante em situações de planeamento e operações de salvamento, tais como: bombeiros, polícia, forças armadas, instituições hospitalares e de segurança social, aviação, a [Earthquake Planning and Protection Organisation](#) (EPPO), as competentes agências regionais e locais e, por fim, organizações de voluntários e especialistas em proteção civil.

O [General Secretariat of Civil Protection](#) encontra-se sob a alçada do [Ministry of Public Order and Citizen Protection](#), e é a autoridade Helénica responsável pelo planeamento e configuração da política nacional e ações em matéria de prevenção, preparação, informação pública, gestão e mitigação dos principais riscos naturais, tecnológicos e outros perigos. A sua [estrutura organizacional](#) é a seguinte:

Organization Chart of GSCP



Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

As principais áreas de atividade da GSCP incluem:

- Disponibilidade de pessoal em meios de Proteção civil;
- Elaboração de informações científicas disponíveis para a mobilização de recursos no caso de emergências;
- Coordenação das ações de resposta e recuperação em caso de emergência;
- Coordenação das ações de planeamento de emergência a nível nacional;
- Cooperação com as autoridades competentes para a preparação regulamentos, códigos e legislação no domínio da prevenção;
- Programação, com base no planeamento anual de proteção civil nacional, das necessárias alocações anuais de meios e recursos humanos em cooperação com as autoridades competentes;
- Monitoramento e controle da implementação do Planeamento Nacional Anual a nível regional e nível local, em cooperação com as autoridades competentes;
- Coordenar a distribuição de fundos do Estado para proteção civil às autoridades locais;
- Elaboração de relatórios especiais para cada catástrofe de grande proporção, aí incluindo revisões, alterações e melhoria das propostas de planeamento existentes;
- Operar um Centro de Operações de Proteção civil funcional 24 horas por dia;
- Avaliação de informações sobre previsão do tempo e outros fenómenos precursores relacionados com os desastres naturais, para a notificação de alerta precoce e das autoridades competentes e o público em geral;
- Informação e sensibilização do público;
- Organização e promoção de organizações de voluntários trabalham no campo da proteção civil;

- Apoio e promoção da investigação, educação e formação no domínio da proteção civil;
- Promoção das relações do país com organizações internacionais e autoridades congéneres, incluindo a representação em organizações internacionais.
- Coordenação da assistência prestada à Grécia e assistência prestada a outros países.

Legislação aplicável¹⁵:

Law on Civil Protection 3013/2003

Ministerial Decision 1299/2003: Regards the National Civil Protection Plan "Xenokrates", which establish the general guidelines for emergency planning in Greece

Presidential Decree 151/2004: Concerns the organisational structure of the GSCP

¹⁵ Não foram encontradas traduções destes diplomas, pelo que apenas se apresentam as suas referências fornecidas pelos próprios websites ministeriais ou por compilações da União Europeia, nos seus Country Profiles.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Ministerial Decision 3384/2006: Refers to additions to the National Civil Protection Plan "Xenokrates" regarding the Special Plan for Human Loss Management

Law 3463/2006 (OJ A 114/30.6.2006) 'Code for Municipalities and Communities', Articles 75-76.

Ministry for Public Order and Citizen Protection, Statute law 3536/2007, last updated on 21.06.2012, according to Presidential Decree 85/2012.

Act 3491/2006, Article 15: Concerns the constitution of the CBRN Incidents Support Team

Ministerial Decision 7270/2006: Regards the composition of the CBRN Incidents Support Team

Act 3536/2007, Articles 27 and 34: Concern regulations in relation to civil protection issues

Act 3613/2007: Concerns regulations in relation to the General Secretariat for Civil Protection (evacuations)

Presidential Decree 184/2009: Concerns the constitution of the Ministry of Citizen Protection and establishment of its competence.

Law 3852/2010 (OJ A 87/7.6.2010) 'Reorganisation of Local Government - Kallikratis Programme', Articles 94 and 186.

Programas e políticas nacionais:

[Greece: National progress report on the implementation of the Hyogo Framework for Action \(2011-2013\)](#)¹⁶ 2012, GSCP

[Greece: National Report in preparation for WCDR \(2005\)](#)¹⁷

Outros recursos:

C.I.P. INTERREG III B ARCHIMED 2000- 2006, [Study on the Current Civil Protection System and Foreseen Measures in Southern Greece](#)", 2007

European Commission portal, Humanitarian Aid & Civil Protection, [Vademecum - Civil Protection: Country Profiles Greece](#). Last updated 11-06-2013

[Greece: National Report in preparation for WCDR \(2005\)](#)¹⁸

¹⁶ Documento em inglês.

¹⁷ Documento em inglês.

¹⁸ Documento em inglês

ITÁLIA

INCÊNDIOS FLORESTAIS

No âmbito da Proteção civil estão também englobados os riscos derivados dos incêndios.

1. Risco incêndios

30% da superfície territorial da Itália é constituído por bosques, caracterizados por uma ampla variedade de espécies que no decurso de milénios se adaptaram à extraordinária variabilidade dos climas, daqueles áridos do extremo sul da península àqueles polares do arco alpino. O património florestal italiano, entre os mais importantes de Europa por amplitude e variedade de espécies, constitui uma imensa riqueza para o ambiente e a economia, para o equilíbrio do território, para a conservação da biodiversidade e da paisagem. Os bosques, além disso, são o habitat natural de muitas espécies animais e vegetais.

2. Centro Funcional Central para o Risco Incêndios Florestais

O Centro Funcional Central, seção risco incêndios florestais emite diariamente um boletim de suscetibilidade ao desencadeamento de incêndios florestais em todo o território nacional identificando para cada província três níveis de perigosidade (baixa, média, alta).

Aos três níveis de perigosidade correspondem três diversas situações:

- *perigosidade baixa*: o evento pode ser enfrentado só com os meios ordinários e sem uma mobilização particular de forças;
- *perigosidade média*: o evento deve ser enfrentado com uma rápida e eficiente resposta do sistema de luta ativa;
- *perigosidade alta*: o evento pode atingir um tamanho tal que quase certamente vai exigir a ajuda da frota aérea do Estado.

Em caso de incêndio, intervêm as equipas de terra coordenadas pelas Regiões e compostas por pessoal regional ou, com base em acordos específicos de programa indicados nos planos regionais, por pessoal do Corpo Florestal do Estado, do Corpo Nacional de Bombeiros, das Forças Armadas, das Forças de Policia do Estado e pelos voluntários anti-incêndio florestal.

Se o fogo é demasiado grande e o trabalho das equipas de terra não é suficiente, quem dirige as operações de combate pode pedir a intervenção dos meios aéreos à disposição das Regiões (sobretudo helicópteros). Se estes não são em si suficientes, é necessário pedir o apoio aéreo da frota anti incendio do Estado coordenada pelo Coau - Centro Operativo Aéreo Unificado.

3. Corpo Nacional de Bombeiros

O Corpo nacional, com a finalidade de salvaguardar a segurança das pessoas e a integridade dos bens, assegura as intervenções técnicas caracterizadas pela necessidade de urgência da prestação, para as quais são exigidas competências técnicas, inclusive de alto conteúdo

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

especializado, e recursos instrumentais idóneos, e para o mesmo fim efetua estudos e exames experimentais e técnicos no sector específico.

Estão entre as intervenções técnicas de socorro público dos Bombeiros:

- o trabalho técnico de socorro por ocasião de incêndio, de libertação descontrolada de energia, de colapso repentino ou ameaça, de deslizamentos de terra, de inundações, de enchentes ou de outras calamidades públicas;
- o trabalho técnico de contraste dos riscos derivados da utilização da energia nuclear e do uso de substâncias bacteriológicas, químicas e radiológicas.

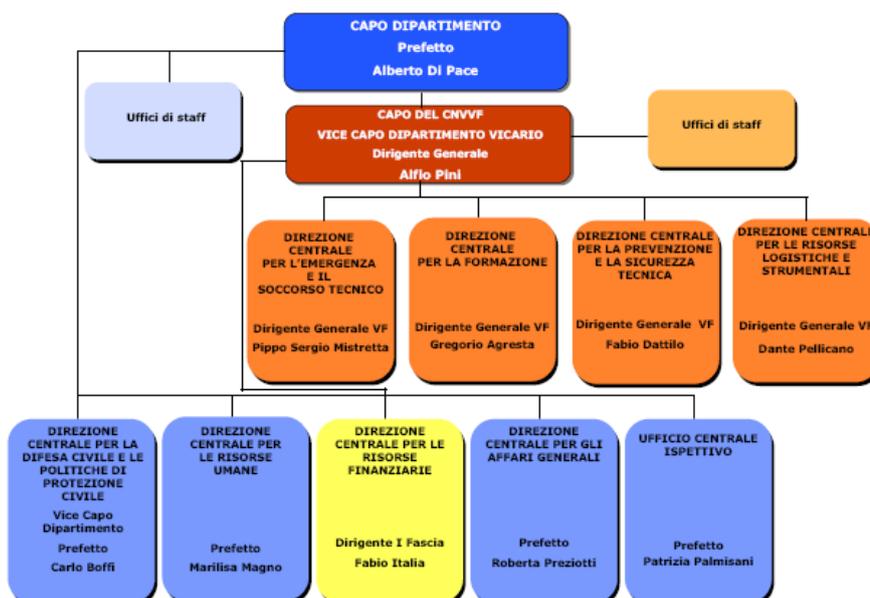
ORGANOGRAMA

Organigramma Dipartimento dei Vigili del Fuoco del Soccorso Pubblico e della Difesa Civile



Legenda dei Colori

Organigramma Dipartimento dei Vigili del Fuoco del Soccorso Pubblico e della Difesa Civile



Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

A organização a nível central do Corpo nacional articula-se em [Direções Centrais e Serviços do Departamento](#).

As estruturas periféricas do Corpo nacional articulam-se nos seguintes serviços no território: [Direções regionais](#) de 'bombeiros do socorro público e da defesa civil' criadas para o desempenho no âmbito regional das funções institucionais;

[Comandos provinciais](#) criados para o desempenho a nível provincial das funções institucionais; *Distritos*, destacamentos permanentes e voluntários e locais de vigilância, criadas na dependência dos comandos provinciais;

Departamentos e núcleos especiais, para operações especiais exigindo a utilização de pessoal especificamente preparado, bem como a ajuda de meios especiais ou de animais.

Em matéria de extinção de incêndios florestais, as estruturas centrais e periféricas do Corpo nacional asseguram as intervenções técnicas urgentes de competência própria destinadas a salvaguardar a incolumidade das pessoas e da integridade dos bens. Com base em estimativas de acordos programa, o Corpo nacional coloca, além disso, à disposição das regiões recursos, meios e pessoal para as ações de luta ativa contra os incêndios florestais.

A prevenção dos incêndios é confiada à jurisdição exclusiva do [Ministério do Interior](#) (administração interna), que exerce a sua actividade através do [Departamento](#) e o [Corpo nacional](#). É a função preeminente de interesse canalizados para a realização, de acordo com critérios aplicativos uniformes no território nacional, dos objetivos de segurança da vida humana, da incolumidade das pessoas e de tutela dos bens e do ambiente através da promoção, do estudo, a predisposição e a experimentação de normas, medidas, e modos de ação, concebida para evitar o aparecimento de um incendio e dos eventos a ele de alguma forma ligados ou limitando as consequências.

Legislação

Com a [Lei n.º 252/2004, de 30 de setembro](#), foi ordenada a transição da relação de emprego do pessoal do Corpo Nacional de Bombeiros.

[Decreto Legislativo n.º 217/2005, de 13 de outubro](#) – (*Quadro de Pessoal do Corpo nacional de bombeiros, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 252/2004, de 30 de setembro*).

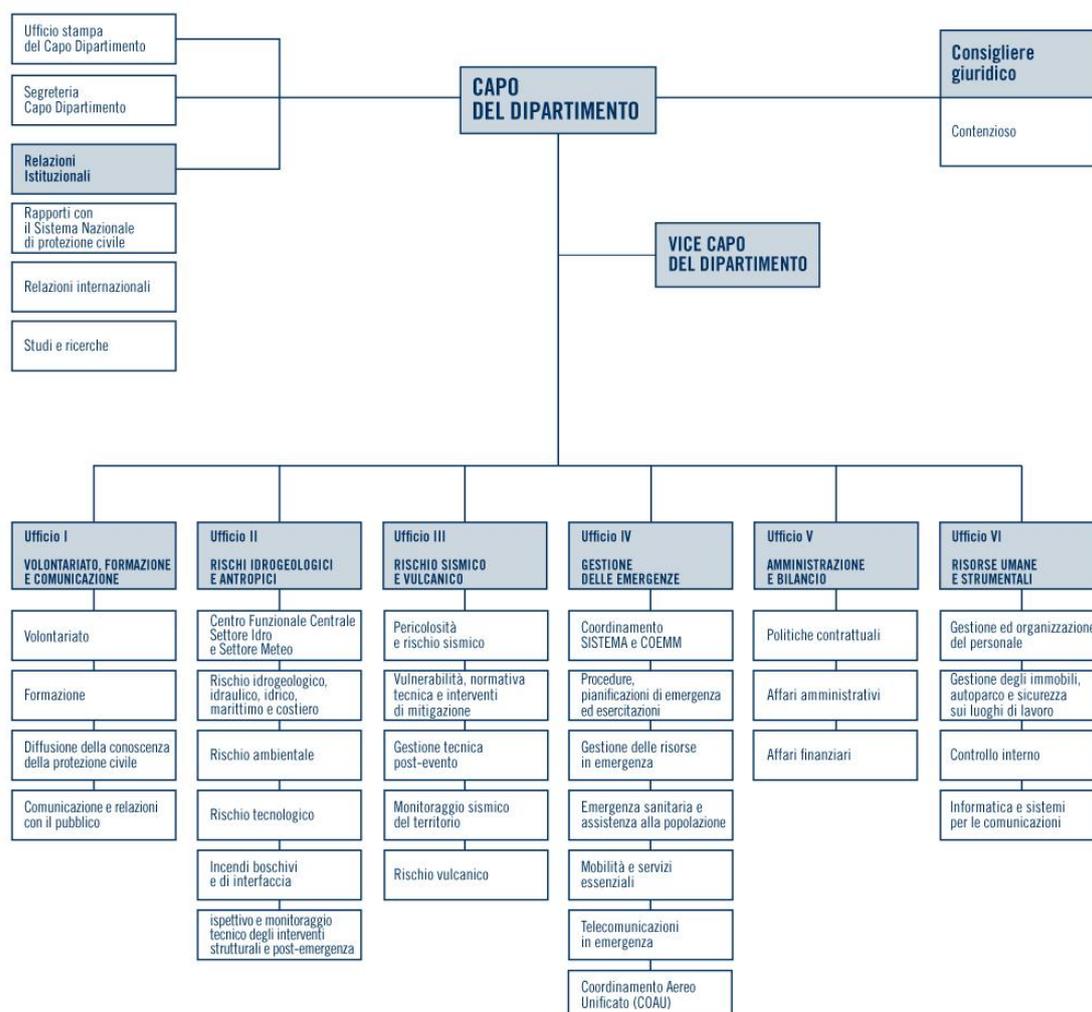
[Legislação Nacional](#) (constante do sítio do Corpo Nacional de Bombeiros)

Proteção civil

1. Departamento da Proteção Civil

O Departamento da proteção civil é uma estrutura da Presidência do Conselho de Ministros. Foi criado em 1982 para dotar a Itália de um organismo capaz de mobilizar e coordenar todos os recursos nacionais aptos a fornecer assistência às populações em caso de grave emergência. O dramático atraso dos socorros e a ausência de coordenação que caracterizaram a gestão do terremoto de 1980 em Irpinia tinham, efetivamente, evidenciado a necessidade de criar uma estrutura que se ocupasse de modo permanente de proteção civil.

Através da Lei n.º 225/1992, o Departamento torna-se o ponto de conexão do Serviço Nacional de Protecção Civil, com as tarefas de direção, promoção e coordenação de todo o sistema.



Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

A última modificação à organização interna do Departamento da Proteção Civil ocorreu por intermédio do Decreto do Presidente do Conselho de Ministros de 7 de novembro de 2012. O decreto do Secretario Geral da Presidência do Conselho de Ministros de 18 de janeiro e os decretos sucessivos de alteração de 10 de outubro de 2011 e de 8 de fevereiro de 2013 identificaram as funções dos gabinetes e dos serviços.

O Departamento está dividido em seis *gabinetes* e trinta e quatro serviços. Na dependência direta do Chefe do Departamento atuam o subchefe do Departamento, o Assessor jurídico, a Assessoria de Imprensa, a secretaria do Chefe do Departamento e o gabinete de Relações institucionais e um dirigente de primeiro nível com tarefas de assessoria, estudo e pesquisa.

Competências

Através dos Órgãos colegiais do Serviço Nacional - Comissão mista Estado-Regiões-autarquias locais, Comissão nacional para a previsão e prevenção dos grandes riscos, Comissão Operacional de Protecção Civil - o Departamento mantém relações constantes com todas as Componentes e Estruturas operacionais nacionais para garantir as várias atividades previstas na Lei n.º 225/1992.

Com os próprios Serviços técnicos - que trabalham em estreita colaboração com as estruturas de protecção civil das Regiões e Províncias Autónomas - e com o apoio dos *Centros de Competência*, o Departamento ocupa-se quotidianamente de previsão e prevenção dos riscos naturais e antrópicos. Em particular, garante o funcionamento do Sistema de alerta nacional através da rede dos *Centros Funcionais* e promove e realiza programas e projetos para a redução e a mitigação dos riscos.

O Departamento tem, além disso, um papel importante na direção e coordenação das atividades de planificação de emergência realizadas pelas instituições territoriais e na promoção e organização de exercícios (simulacros) de protecção civil, úteis para testar modelos organizativos e procedimentos operacionais.

Junto do Departamento atuam o *Centro Funcional Central*, nó estratégico da rede de Centros Funcionais que se ocupa das atividades de previsão, monitorização e vigilância em tempo real dos fenómenos naturais, e o *Centro de coordenação Sistema*, junto da *Sala Situação Itália* que monitoriza as situações de emergência em todo o território nacional. Além disso estão ativos junto da sede do Departamento o *Coau*, Centro Operativo Aéreo Unificado, que coordena as intervenções da frota aérea do Estado para a luta ativa aos incêndios florestais, e o *Coemm*, Centro Operativo para as Emergências Marítimas.

2. Serviço Nacional da Proteção Civil

Por “proteção civil” entende-se o conjunto das atividades colocadas em prática para proteger a integridade da vida, os bens, o território e o ambiente contra danos ou risco de danos que derivam das calamidades: previsão e prevenção dos riscos, socorro das populações atingidas, combate e superação da situação de emergência e mitigação de riscos.

A proteção civil não é uma tarefa atribuída a uma entidade única, mas uma função atribuída a um sistema complexo: o [Serviço Nacional da Proteção Civil](#). Criado pela Lei n.º 225/1992, o Serviço Nacional tem como componentes a administração central do Estado, as Regiões e as Províncias Autónomas, as Províncias, os Municípios e as Comunidades de montanha.

O Corpo Nacional de Bombeiros, as Forças Armadas, as Forças de Polícia, o Corpo Florestal do Estado, a Comunidade científica, a Cruz Vermelha Italiana, as estruturas do Serviço Nacional de Saúde, as organizações de voluntariado, o Corpo Nacional de socorro alpino e espeleológico constituem as estruturas operativas.

O Serviço Nacional opera a nível central, regional e local, observando o princípio de subsidiariedade. O contexto territorial da Itália, sujeito a uma grande variedade de riscos, torna efetivamente necessário um sistema de proteção civil que assegure em cada área a presença de recursos humanos, meios e capacidade operativa capaz de intervir rapidamente em caso de emergência, mas também de operar para prevenir e, tanto quanto possível, prever eventuais desastres.

A primeira resposta à emergência, qualquer que seja a sua natureza e a extensão do acontecimento, deve ser garantida a nível local, a partir da estrutura comunal, a instituição mais próxima do cidadão. O primeiro responsável pela proteção civil em cada Município é portanto o Presidente da Câmara. Porém quando o acontecimento não poder ser afrontado com os meios à disposição do município, mobilizam-se os níveis superiores através de uma ação integrada e coordenada: a Província, a Prefeitura, a Região, até ao envolvimento do Estado em caso de emergência nacional.

Este complexo sistema de competências encontra o seu ponto de conexão nas funções de direção e coordenação confiadas ao Presidente do Conselho de Ministros, que se avale do Departamento de Proteção Civil.

Em situações de emergência nacional

Em caso de calamidades naturais, catástrofes ou outros eventos que devido à sua intensidade e extensão devam ser enfrentadas com meios e poderes extraordinários, após a declaração do estado de emergência pelo Conselho de Ministros, o Presidente do Conselho pode recorrer a Comissários delegados e a estruturas operativas nacionais para as intervenções.

Caso se verifique uma emergência excecional, mesmo antes da declaração do estado de emergência, o Presidente do Conselho de Ministros pode dispor do envolvimento das estruturas operacionais nacionais, sob proposta do Chefe do Departamento da Proteção Civil e ouvido o Presidente da região interessada. Nestes casos, avaliados com base no grave risco que possa ver comprometida a integridade da vida humana, a coordenação é confiada ao Chefe do Departamento da Proteção Civil. (*artigo 3.º do DL n.º 245/2002 convertido na Lei n.º 286/2002*).

Na página web da Proteção Civil podem consultar-se as ligações seguintes a cada uma das estruturas operativas: [Comunidade Científica](#); [Voluntariado](#); [Bombeiros](#); [Forças Armadas](#); [Corpo Florestal do Estado](#); [Forças de Polícia](#); [Cruz Vermelha Italiana](#); [Serviço Nacional de Saúde](#).

Atividades

Atividades de previsão

A 'proteção civil', criada para resgate em situações de emergência, desenvolveu ao longo dos anos sistemas de previsão e prevenção dos fenómenos para proteger a vida dos cidadãos e o património das comunidades.

Sistema de alerta nacional. Para o Sistema de alerta contribuem seja o Departamento de Proteção civil, sejam as Regiões e as Províncias autónomas através da Rede dos Centros funcionais, constituída pelos Centros Funcionais descentrados (um por Região) e pelo Centro Funcional central (junto do Departamento).

Zonas de alerta. Para a finalidade da previsão e da prevenção do risco hidrogeológico e hidráulico, de acordo com a diretiva de 27 de fevereiro de 2004, as Regiões e as Províncias autónomas, mesmo cooperando entre elas e de acordo com o Departamento, subdividiram e/ou agregaram as bacias hidrográficas d competência própria em zonas de alerta, ou seja em âmbitos territoriais homogéneos para os efeitos hidrogeológicos e hidráulicos esperados, na sequência de eventos meteorológicos adversos.

Limiars e níveis de criticidade. Para cada uma das zonas de alerta, as Regiões e as Províncias autónomas, mesmo cooperando entre elas e de acordo com o Departamento, identificaram alguns possíveis precursores, ou indicadores, da possibilidade de verificação de fenómenos de instabilidade e determinaram os valores críticos (ex.: chuvas intensas capazes de causar deslizamentos de terra ou desabamentos), de modo a construir um sistema de limiars de referência.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Níveis de alerta. Com base nas avaliações e nos níveis de criticidade declarados, compete ao Presidente da Região o alerta do Sistema de proteção civil local, segundo determinados níveis de alerta que são também comunicados ao Departamento da Proteção Civil.

Atividades de prevenção

O conhecimento do território e dos limiares de perigo para os vários riscos constitui a base, para além das atividades de previsão, para definir os estados de ativação - atenção, pré-alarmeda e alarme, para os riscos previsíveis, a que correspondem determinados procedimentos na planificação de emergência.

Programas de previsão e prevenção. Os programas de previsão e prevenção são o instrumento para identificar as prioridades de ação e os tempos com os quais implementar ações de proteção civil, em função periculosidade de um evento, da vulnerabilidade do território e da disponibilidade financeira.

Planos de emergência. Os programas são o pressuposto para a definição dos planos de emergência, isto é, os procedimentos operativos a implementar quando se verifica um evento num determinado cenário.

Informação, formação e exercitações. Um dos aspetos centrais da prevenção é sensibilizar a população para os riscos do território, que coisa fazer in caso de perigo, e sobre como facilitar os esforços de socorro durante uma calamidade.

Atividades de socorro

Tarefa do Serviço nacional da proteção civil é agir de modo a reduzir ao mínimo o tempo que decorre entre uma calamidade e os primeiros socorros e intervenções. Com esta finalidade está ativa no Departamento da Proteção Civil uma sala operativa de monitorização, denominada Sistema, em função 24 horas, que tem a tarefa de recolher, verificar e difundir as informações aos componentes e estruturas operacionais, seja a nível central como local.

Eventos de proteção civil. Para identificar mais facilmente que componente da proteção civil se deve mobilizar em primeiro lugar veja-se o artigo 2.º da Lei n.º 225/1992.

Planos de emergência. Para garantir uma resposta eficaz às calamidades, às autarquias locais compete a planificação para a gestão do evento, que identifica os cenários de risco do território, a estratégia e o modelo de intervenção, as responsabilidades e o sistema de troca de informações entre sistema central e periférico.

Coordenação das atividades nos centros operativos. Nos vários níveis territoriais e funcionais, a coordenação segue os princípios do método Augustus, que permite uma gestão simples e flexível da emergência.

Ativação do Departamento. Dependendo da situação prevista ou em curso, o centro de coordenação Sistema, ativo junto da *Sala Situação Itália*, assume diversos graus de ativação, designados Estados de configuração, segundo um procedimento interno.

Atividades de pós-emergência. Na gestão das emergências de tipo c, o Departamento da Proteção civil tem a função de coordenação para favorecer o regresso às condições normais de vida. Por decretos do Presidente do Conselho de Ministros, são identificadas as iniciativas, os fundos e os responsáveis da gestão da pós-emergência, como Comissários delegados ou *Sujeitos atuadores*.

Atividades sobre os riscos

A Itália é um país com um alto risco. Terremotos, inundações, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, incêndios. Riscos naturais que se somam àqueles ligados às atividades do homem, que contribuem para tornarem frágil o território italiano.

No sítio da Proteção Civil podem consultar-se as ligações para os vários tipos de riscos: *sísmico, vulcânico, mete hidrológico, maremoto, incêndios, sanitário, nuclear, ambiental e industrial*.

Legislação

[Lei n.º 225/1992, de 24 de fevereiro: criação do Serviço Nacional da Proteção Civil](#)

[Decreto-Lei n.º 59/2012, de 15 de maio, convertido na Lei n.º 100/2012, de 12 de julho: disposições urgentes para a reorganização da protecção civil.](#)

UNIÃO EUROPEIA

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

A matéria referente aos incêndios e à proteção civil é da competência dos Estados-Membros. No entanto, os Tratados atribuem à União o poder de apoiar e complementar a ação dos Estados-Membros nas suas ações e de incentivar a sua cooperação relativamente a esta matéria.

Com esta base, a UE tem tomado uma série de iniciativas com vista a apoiar os Estados na gestão e prevenção dos incêndios, assim como no âmbito da proteção civil, sobretudo no esforço de coordenação e de harmonização das disposições legislativas e regulamentares e dos procedimentos dos Estados-Membros, tanto no quadro da UE, como fora do espaço europeu (cooperação internacional e ajuda humanitária da UE em relação a países terceiros).

1. O Tratado de Lisboa

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) consagra o Título XXIII à "Proteção Civil", dispondo, no artigo 196.º, o seguinte:

"1. A União incentiva a cooperação entre os Estados-Membros a fim de reforçar a eficácia dos sistemas de prevenção das catástrofes naturais ou de origem humana e de proteção contra as mesmas.

A ação da União tem por objetivos:

- a) Apoiar e completar a ação dos Estados-Membros ao nível nacional, regional e local em matéria de prevenção de riscos, de preparação dos intervenientes na proteção civil nos Estados-Membros e de intervenção em caso de catástrofe natural ou de origem humana na União;*
- b) Promover uma cooperação operacional rápida e eficaz na União entre os serviços nacionais de proteção civil;*
- c) Favorecer a coerência das ações empreendidas ao nível internacional em matéria de proteção civil.*

2. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as medidas necessárias destinadas a contribuir para a realização dos objetivos a que se refere o n.º 1, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros."

O mesmo Tratado, no Capítulo 3, dedicado à "Ajuda humanitária", do Título III, intitulado "A Cooperação com os países terceiros e a ajuda humanitária", dispõe que "as ações da União no domínio da ajuda humanitária são desenvolvidas de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União. Essas ações têm por objetivo, pontualmente, prestar assistência, socorro e proteção às populações dos países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana, de modo a fazer face às necessidades humanitárias resultantes dessas

diferentes situações. As ações da União e dos Estados-Membros completam-se e reforçam-se mutuamente” (n.º 1 do artigo 214.º).

Por fim, no Título VII – Cláusula de solidariedade – prevê-se que *“1. A União e os seus Estados-Membros atuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-Membro for alvo de um ataque terrorista ou vítima de uma catástrofe natural ou de origem humana. A União mobiliza todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo os meios militares disponibilizados pelos Estados-Membros, para: (...) b) Prestar assistência a um Estado-Membro no seu território, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de catástrofe natural ou de origem humana.*

2. Se um Estado-Membro for alvo de um ataque terrorista ou vítima de uma catástrofe natural ou de origem humana, os outros Estados-Membros prestam-lhe assistência a pedido das autoridades políticas do Estado-Membro afetado. Para o efeito, os Estados-Membros coordenam-se no Conselho” (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 222.º).

Por seu lado, o Tratado da União Europeia (TUE), no seu Título V, intitulado “Disposições gerais relativas à ação externa da União e Disposições específicas relativas à política externa e de segurança comum”, Capítulo 1, referente a “Disposições gerais relativas à ação externa da União” prevê que *“a União define e prossegue políticas comuns e ações e diligencia no sentido de assegurar um elevado grau de cooperação em todos os domínios das relações internacionais, a fim de: (...) Prestar assistência a populações, países e regiões confrontados com catástrofes naturais ou de origem humana” (alínea g) do n.º 2 do artigo 21.º).*

2. A proteção civil na UE

O âmbito prioritário da ação da UE em matéria de proteção civil centra-se no apoio à melhoria da prevenção e dos níveis de resposta desenvolvidos ao nível nacional, regional e local, pelas autoridades responsáveis pela proteção civil e pela gestão da resposta em situação de catástrofe; à melhoria da informação ao público com vista à sensibilização dos cidadãos europeus para questões relacionadas com este tema, como, por exemplo, medidas de autoproteção; à definição das bases para uma efetiva e rápida cooperação entre as estruturas nacionais de proteção civil sempre que se torna necessário recorrer a ajuda mútua; e ao fortalecimento da coerência das ações dos Estados da UE desenvolvidas ao nível internacional.

2.1. A legislação e as decisões europeias em matéria de proteção civil

- Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia;
- Decisão n.º 2010/481/UE, Euratom, da Comissão Europeia, de 29 de julho de 2010, que altera a Decisão 2004/277/CE, Euratom da Comissão que define regras de execução da Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da proteção civil;
- Decisão n.º 2008/73/CE, Euratom, da Comissão Europeia, de 20 de dezembro de 2007, que define regras de execução da Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da proteção civil;
- Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção civil;
- Decisão n.º 2007/606/CE, Euratom, da Comissão Europeia, de 8 de agosto de 2007, que define regras de execução das disposições em matéria de transporte da Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção civil;
- Decisão n.º 2004/277/CE, Euratom, da Comissão Europeia, de 8 de agosto de 2007, que define regras de execução das disposições em matéria de transporte da Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção civil;

- Resolução do Parlamento Europeu relativa à prevenção de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, de 21 de setembro de 2010;
- Resolução do Parlamento Europeu sobre os recentes temporais ocorridos na Europa, de 20 de janeiro de 2010;
- Resolução do Parlamento Europeu relativa à capacidade de resposta da UE às catástrofes, de 19 de junho de 2008;
- Resolução do Parlamento Europeu sobre as catástrofes naturais (incêndios e inundações) deste Verão na Europa, de 17 de agosto de 2006;

- Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre "EU Host Nation Support Guidelines" (EN), de 1 de junho de 2012;
- Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre "Risk Assessment and Mapping Guidelines for Disaster Management" (EN), de 21 de dezembro de 2010;

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

- COM(2010)600¹⁹ – Comunicação da Comissão Europeia sobre reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe: o papel da proteção civil e da ajuda humanitária, de 26 de outubro de 2010;
- COM(2009)82 – Comunicação da Comissão Europeia sobre a abordagem comunitária sobre a prevenção de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, de 23 de fevereiro de 2009;
- COM(2008)130 - Comunicação da Comissão Europeia sobre reforçar a capacidade de resposta da União às catástrofes, de 5 de março de 2008;
- Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre "Towards Better Protecting Citizens against Disaster Risks: Strengthening Early Warning Systems in Europe" (EN), de 14 de dezembro de 2007.

2.2. O número de emergência único

Em matéria de proteção civil, um dos símbolos mais emblemáticos do esforço da UE nesta matéria foi, no âmbito da aplicação da Decisão 91/396/CEE, de 29 de julho, a adoção de um número de emergência único em todo o espaço europeu: o 112.

2.3. O Mecanismo de proteção civil da UE

Em 2001, no contexto de catástrofes ocorridas em vários países, como, por exemplo, os incêndios florestais em Portugal, foi criado o Mecanismo de Proteção Civil da UE²⁰, através da Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da proteção civil.

Em 2007, esta Decisão foi reformulada pela Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da proteção civil.

O financiamento desse Mecanismo foi assegurado pela Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção Civil, que prevê a concessão de assistência financeira da União não só como um contributo para aumentar a eficácia da resposta a situações de emergência de grandes dimensões, mas também para reforçar as medidas de prevenção e preparação para todo o tipo de emergências, incluindo a prossecução das medidas anteriormente tomadas ao abrigo da Decisão

¹⁹ Objeto de Relatório por parte da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, disponível em <http://www.parlamento.pt/europa/Paginas/DetalheIniciativaEuropeia.aspx?BID=2695>

²⁰ Participam neste Mecanismo os 28 Estados-Membros da UE, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

1999/847/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1999, que cria um programa de ação comunitária no domínio da proteção civil.

Este Mecanismo visa, assim, contribuir para assegurar uma maior proteção, não só das pessoas mas também do ambiente e dos bens, nomeadamente do património cultural, em situações de emergência grave, como sejam catástrofes naturais, tecnológicas, radiológicas ou ambientais, ocorridas dentro e fora da União Europeia, através de uma melhor coordenação das intervenções de socorro por parte dos Estados-Membros e da Comunidade.

O Mecanismo prevê a realização do recenseamento das equipas de intervenção disponíveis nos serviços da proteção civil ou em outros serviços de urgência dos Estados-Membros, assim como um programa de formação destinado a reforçar as capacidades de reação aos acontecimentos e melhorar a coordenação e a transmissão de conhecimentos entre as equipas de intervenção e a consequente mobilização de equipas de avaliação e de coordenação que poderão ser enviadas no mais breve espaço de tempo possível de acordo com as necessidades.

O Mecanismo de Proteção Civil da UE pressupõe também o desenvolvimento de um sistema comum de comunicação de emergência entre as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela proteção civil e os serviços competentes da Comissão Europeia – CECIS (*Common Emergency, Communication and Information System*), assim como o desenvolvimento de sinergias com iniciativas relevantes da União, como o Programa Europeu de Observação da Terra (Copernicus), o Programa Europeu para a Proteção das Infraestruturas Críticas (PEPIC) e o Ambiente Comum de Partilha da Informação (CISE).

Mencione-se que este Mecanismo já foi acionado por inúmeras ocasiões de emergência real, como, por exemplo, o sismo na Argélia (2003), as cheias no sul de França (2003), o sismo no Irão (2003), o sismo em Marrocos (2004), os incêndios florestais em Portugal (2003, 2004 e 2005) e o *tsunami* no sudoeste asiático, entre outros.

Refira-se, por fim, a recente aprovação - em dezembro de 2013 - do Mecanismo de Proteção Civil da União para 2014-2020, que compreende um envelope financeiro no valor de 368,428 milhões de euros, com vista ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros no domínio da prevenção, preparação e resposta a catástrofes naturais, como os incêndios florestais, terremotos ou tufões, ou de origem humana, como os derrames de petróleo.

2.3.1. O Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (ERCC)

O ERCC assume um papel importante na coordenação de esforços com vista a uma mais rápida e eficiente resposta por parte das autoridades responsáveis pela proteção civil em situação de catástrofe, tanto na Europa, como no resto do mundo (substituindo o Centro de Informação e Monitorização (MIC)).

Este Centro prevê ter também um papel na prevenção, monitorizando informações 24 horas por dia nos sete dias da semana, bem como na realização de exercícios de simulação e no planeamento de intervenções em possíveis cenários de catástrofe.

O ERCC, que dispõe dos recursos de 32 países que participam no mecanismo de proteção civil, tem capacidade para gerir várias emergências em simultâneo, a qualquer hora do dia e em qualquer parte do mundo, facilitando a coordenação da resposta às emergências e, assim, contribuindo para evitar a desnecessária e onerosa duplicação de esforços.

Especificamente, o ERCC garante uma ligação permanente com os pontos de contacto operacionais nos Estados que participam no Mecanismo. Em caso de situação de emergência, o ERCC tem por objetivo proporcionar acesso imediato a informações essenciais sobre peritos, equipas de intervenção e outros meios de intervenção disponíveis, planear e preparar o envio de peritos, equipas e equipamento e coordenar a oferta de ajuda de outros Estados-Membros tendo em conta as necessidades existentes (em relação aos incêndios, coordena a oferta de envio de aviões de combate a incêndios, helicópteros, equipamento e equipas de combate aos incêndios, etc.).

No referente especificamente aos incêndios, este Centro monitoriza o risco e a incidência de incêndios florestais na Europa, nomeadamente através do uso do Sistema de Informação Europeu para os Incêndios Florestais-EFFIS (ver abaixo) e da preparação do período de maior incidência de fogos florestais, através da realização de contatos regulares e reuniões preparatórias entre as autoridades da proteção civil dos países participantes no mecanismo de proteção civil da UE.

Durante a época de incêndios, durante o verão, este Centro organiza videoconferências semanais com os países que apresentam um maior nível de risco de incêndio florestal (normalmente, Espanha, Croácia, Portugal, Grécia, Itália e França) e cujos meios possam não ser suficientes, podendo estes países, nestas circunstâncias, acionar o Mecanismo de Proteção Civil da UE para coordenar os esforços de combate aos incêndios e para o cofinanciamento do transporte dos meios de ajuda até ao local da catástrofe.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Refira-se que este Mecanismo foi ativado 18 vezes nos últimos três verões para responder a combate a incêndios, na Europa e fora da Europa. Por exemplo, no verão de 2012, o Mecanismo recebeu nove pedidos de assistência a incêndios, designadamente com vista ao apoio por parte de meios aéreos (da Bulgária, do Montenegro, da Albânia, da Eslovénia, da Bósnia-Herzegovina, da Grécia e de Portugal).

2.3.2. A Capacidade Europeia de Resposta de Emergência (CERE)

O Mecanismo de Proteção Civil da UE prevê a criação de uma reserva de equipas e de equipamento especializados dos Estados-Membros disponíveis para uma ação imediata, sob a forma de uma reserva comum voluntária.

Esta iniciativa europeia procura contribuir para transformar o atual sistema, caracterizado por intervenções *ad hoc*, num sistema de gestão de catástrofes previamente planeado, colocando maior ênfase na prevenção das catástrofes e na gestão dos riscos e na resposta a catástrofes fora da UE, cumprindo o estabelecido pelo TUE, acima referido.

2.3.3. O Sistema Comum de Comunicação e Informação de Emergência (SCCIE)

Trata-se de um sistema de comunicação e informação de emergência comum aos Estados-Membros, gerido pela Comissão Europeia, com vista à recolha e divulgação de informações sobre situações de emergência.

2.3.4. O Comité de Proteção Civil

Além do mencionado, existe o Comité de Proteção Civil, uma rede europeia de representantes nacionais, constituída por elementos oriundos das estruturas nacionais responsáveis pela Proteção Civil, funcionando como um importante fórum para a troca de informações, para o debate sobre as iniciativas em curso e a desenvolver e para a facilitação da ajuda mútua em caso de catástrofe.

2.4. O Manual Operacional de Proteção Civil

Mencione-se também a existência de um Manual Operacional de Proteção Civil (Vademecum) que inclui, entre outras, informação detalhada sobre os vários pontos de contacto nacionais para a proteção civil dos vários Estados-Membros, disponíveis 24 horas por dia.

2.5. A Força de Intervenção Rápida Europeia – FIRE 6

Esta Força, originalmente designada por "Fire 4", foi criada em 2006, por iniciativa de Espanha, França e Itália, no âmbito do processo de revisão do Mecanismo de Proteção Civil da UE. Este grupo de países do Sul (a que Portugal, a Grécia e Chipre se associaram, respetivamente, em 2006, 2008 e 2009) pretendeu dar um novo impulso ao Mecanismo, tornando-o predominantemente operacional e dotado de maior capacidade de intervenção, através da criação um pólo de cooperação reforçada entre estes países, dentro do próprio Mecanismo.

A "Fire 4" procurou, assim, reforçar a cooperação entre estes países com vista a potenciar os conhecimentos, capacidades e meios existentes nesses países, nomeadamente em caso de necessidade de resposta a uma situação de emergência, dentro ou fora da UE, intervindo prioritariamente nas áreas de preocupação comum: incêndios florestais, sismos e inundações.

Com vista a contribuir para o cumprimento dos objetivos traçados, este grupo de países também procurou desenvolver um programa de formação comum e uma abordagem modular no que toca às ações de resposta.

Na sequência de uma candidatura conjunta apresentada no âmbito da cooperação transfronteiriça na luta contra catástrofes naturais, a Comissão Europeia passou a financiar quatro áreas de intervenção por parte deste grupo de países: trocas de peritos, cursos de formação, exercícios e aquisição de equipamentos com vista a melhorar coordenação entre as equipas de intervenção dos Estados participantes, aumentar o conhecimento sobre os diferentes sistemas operacionais vigentes nos quatro países, melhorar a circulação de informação entre os elementos da cadeia de comando, assim como a interoperabilidade entre as equipas nacionais, passando a designar-se "Iniciativa FIRE 6".

3. O combate aos incêndios

3.1. A legislação e as decisões europeias em matéria de incêndios florestais

- Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1253/2013 da Comissão, de 21 de outubro de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos;

- Regulamento (CE) n.º 1737/2006 da Comissão, de 7 de novembro de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acompanhamento das florestas e das interações ambientais na Comunidade;

- Regulamento (CE) n.º 2121/2004 da Comissão, de 13 de dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1727/1999 que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho relativo à proteção das florestas da Comunidade contra os incêndios e o Regulamento (CE) n.º 2278/1999 que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho relativo à proteção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica;

- Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007 que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

3.2. A estratégia florestal para a UE

A estratégia florestal para a União Europeia, estabelecida em 1998, constitui o quadro de referência para o setor florestal na UE e visa melhorar a coordenação das políticas dos Estados-Membros e das ações da UE que têm impacto nas florestas.

Quase uma década depois, foi criado o plano de ação da União Europeia para as florestas (COM(2006) 302), um instrumento complementar da estratégia, que visa melhorar a competitividade a longo prazo da silvicultura, proteger o ambiente, contribuir para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos europeus e favorecer a coerência intersectorial das iniciativas florestais. Este plano de ação foi complementado pela comunicação da Comissão sobre indústrias florestais inovadoras e sustentáveis na UE (COM(2008) 113), que propõe propostas novas medidas para aumentar a competitividade das indústrias florestais da UE.

Em setembro de 2013, a Comissão Europeia lançou "*Uma nova estratégia da UE para as florestas e o setor florestal*" (COM(2013)659)²¹. Esta Comunicação expressa preocupações ao nível da prevenção dos incêndios florestais e propõe, nomeadamente, o estabelecimento de um sistema europeu de informação florestal, através da recolha de informações harmonizadas a nível europeu sobre o papel multifuncional das florestas e recursos florestais e da integração de diversos sistemas de informação (por exemplo, EFFIS - Sistema de Informação sobre Incêndios Florestais na Europa) e plataformas de dados (por exemplo, EFDAC - Centro Europeu de Dados sobre as Florestas) num sistema modular dinâmico que combine dados e modelos em aplicações.

²¹ Iniciativa em processo de escrutínio pela AR:

<http://www.parlamento.pt/europa/Paginas/DetailIniciativaEuropeia.aspx?BID=5387>

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Recorde-se que os projetos florestais também podem ser cofinanciados, no âmbito da política de coesão, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (prevenção de incêndios, produção de energias renováveis, preparação para as alterações climáticas, etc.), bem como pelo Fundo de Solidariedade (ver abaixo), que auxilia os Estados-Membros no tocante aos prejuízos causados pelas catástrofes naturais de grandes proporções, incluindo os incêndios florestais. O Mecanismo da UE no domínio da proteção civil acima mencionado pode igualmente ser ativado para responder às grandes catástrofes, incluindo incêndios florestais.

3.3. O Sistema de Informação Europeu para os Incêndios Florestais - **EFFIS**

O EFFIS²² apoia os serviços responsáveis pela proteção contra os incêndios florestais nos Estados-Membros da UE, sobretudo através da sua base de dados e da sua rede de peritos, antes de deflagrar um incêndio (prevenção e preparação), durante um incêndio (combate ao incêndio) e depois do incêndio (avaliação), nomeadamente em três vertentes:

- Presta informações atualizadas sobre a situação presente na Europa e na área mediterrânica no respeitante a incêndios florestais, incluindo alertas, assinalando vários níveis de perigo de incêndios face às informações meteorológicas recolhidas, assim como uma previsão para os próximos seis dias e a publicação de mapas diariamente atualizados com informação acerca dos perímetros dos incêndios existentes:



- Presta informações acerca do historial da incidência de incêndios dos vários países da UE e do Mediterrâneo, por anos e área ardida:



- Presta informações sobre notícias acerca de incêndios.

²² Constituído, desde 2000, por uma rede de 37 países: Albânia, Alemanha, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Argélia, Áustria, Bulgária, Croácia, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Kosovo, Letónia, Líbano, Lituânia, Montenegro, Marrocos, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Rússia, Servia, Suécia, Suíça, Reino Unido, República Checa, Tunísia e Turquia.

O EFFIS disponibiliza também Relatórios anuais dos incêndios, assim como estudos sobre a floresta e outras publicações e manuais.

4. O Fundo de Solidariedade da União Europeia

Em 2002, a UE criou, através do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), em resposta às inundações ocorridas na Europa Central no verão desse ano.

O Regulamento do FSUE entrou em vigor a 15 de novembro de 2002, data a partir da qual os Estados-Membros da UE e os países em negociações de adesão à União passaram a poder solicitar auxílio financeiro “*em situações de catástrofe de grandes proporções*”.

O FSUE dispõe de um orçamento anual de mil milhões de euros, variando, de ano para ano, o montante efetivamente mobilizado, consoante a ocorrência de catástrofes. O montante previsto anualmente para catástrofes regionais extraordinárias está limitado a 7,5 % do orçamento anual do FSUE (75 milhões de euros).

Desde 2002 até outubro de 2013, este Fundo foi acionado 52 vezes, designadamente em situações de inundações, incêndios florestais (quatro vezes²³), sismos, tempestades e seca, tendo sido ajudados 23 países europeus, num montante superior a 3200 milhões de euros.

Portugal recorreu a este Fundo em duas ocasiões: em julho de 2003, na sequência de incêndios florestais (com prejuízos calculados em 1.228 milhões de euros), beneficiando de 48,5 milhões de euros, e, em fevereiro de 2010, na sequência das inundações e deslizamentos de terra na Madeira (com prejuízos calculados em 1.080 milhões de euros), beneficiando de 31,3 milhões de euros, num total de 79,8 milhões de euros.

Depois de, em 2005, a Comissão Europeia ter apresentado uma proposta de revisão do Regulamento que institui o FSUE²⁴ (na sequência de uma avaliação do FSUE) e de ter apresentado um comunicação sobre o futuro do Fundo de Solidariedade (COM(2011)613²⁵) em 6 de outubro de 2011, o Comissário Europeu para a Política Regional, Johannes Hahn,

²³ Espanha, Grécia, Portugal e Roménia.

²⁴ COM(2005)108, que não foi adotada.

²⁵ Consultar o escrutínio realizado a esta iniciativa por parte das Câmaras Parlamentares dos Estados Membros da UE em <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20110613.do?appLng=PT>, nomeadamente o Parecer da Assembleia da República (escrutinado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direito, Liberdades e Garantias e pela Comissão de Assuntos Europeus), disponível em <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/files/download/082dbcc534ad5c6c01351f34f82e503d.do>

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

apresentou, no dia 25 de julho de 2013, uma proposta de reforma do Fundo de Solidariedade da UE (COM(2013)522²⁶), que aguarda, neste momento, pela pronúncia da comissão competente do Parlamento Europeu (REGI).

Esta proposta foi apresentada com o objetivo de simplificar e agilizar o apoio do Fundo de Solidariedade da UE após a ocorrência das catástrofes, para que o apoio possa ser pago a um ritmo mais rápido do que acontece atualmente, prevendo, pela primeira vez, a possibilidade de serem feitos pagamentos adiantados (10 % da contribuição prevista com limite de 30 milhões de euros).

A nova proposta procura definir mais claramente quem poderá beneficiar do apoio e quais as catástrofes elegíveis (nomeadamente, propondo o seu alargamento a secas, incêndios florestais, catástrofes industriais e tecnológicas, situações de emergência no domínio da saúde pública e os decorrentes de terrorismo) e incentiva os Estados-Membros a dar mais ênfase às medidas de prevenção de catástrofes e a estratégias de gestão de riscos.

O FSUE constitui, assim, um apoio complementar da União Europeia aos Estados, com uma particular atenção às regiões periféricas e isoladas, visando nomeadamente a recuperação imediata da capacidade de funcionamento de infraestruturas e instalações no domínio da energia, fornecimento de água potável, águas residuais, transportes, telecomunicações, saúde e educação; o fornecimento de alojamento temporário e de serviços de emergência para necessidades imediatas das populações; a introdução de dispositivos de segurança e prevenção em infraestruturas e de medidas para proteção do património cultural; e limpeza de zonas atingidas pela catástrofe, incluindo áreas naturais.

5. Outros apoios europeus

Os fundos disponíveis²⁷ no âmbito do Posei (Programa de Opções Específicas relativas ao Afastamento e à Insularidade, destinado às regiões ultraperiféricas), assim como os apoios previstos em medidas do Prorural - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma

²⁶ Consultar o escrutínio realizado a esta iniciativa por parte das Câmaras Parlamentares dos Estados-Membros da UE em <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20130522.do?appLng=PT>. Na Assembleia da República, esta iniciativa foi objeto de relatório por parte da Comissão de Agricultura e Mar, bem como da Comissão de Assuntos Europeus, tendo sido enviado o Parecer da AR sobre esta iniciativa, às instituições europeias e ao Governo português, a 24 de outubro de 2013 (consultar o processo de escrutínio da AR em <http://www.parlamento.pt/europa/Paginas/DetailheIniciativaEuropeia.aspx?BID=5284>).

²⁷ Recorde-se, por exemplo, o pagamento de 16 milhões de euros de fundos comunitários em ajudas diretas aos agricultores dos Açores (pagamento antecipado da percentagem máxima permitida pelo Regulamento Comunitário (50%) dos apoios considerados na Ajuda ao Leite, Prémio à Vaca Aleitante e Prémio à Vaca Leiteira) devido à seca e ao mau tempo ocorridos no inverno de 2012/2013.

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

dos Açores (Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas e Pagamentos Agroambientais), que se enquadra na política de desenvolvimento rural da UE, sendo participado pelo Fundo Europeu Agrícola de desenvolvimento Rural (FEADER).

FAO

Estudo comparado sobre incêndios florestais e proteção civil

Refira-se o fórum *Silva Mediterranea*, que foi criado em 1911 e integrado na *Food and Agricultural Organization* (FAO), em 1948, como Comissão para as Questões das Florestas Mediterrânicas.

Este fórum tem por objetivo facilitar o diálogo internacional na região do Mediterrâneo, prestando aconselhamento e apoio complementar aos esforços dos países mediterrânicos no sentido de desenvolverem políticas, instituições e práticas de apoio à floresta mediterrânica, cujas características são comuns a esta região.

A comissão é constituída por 27 países e pela União Europeia e permite a reunião, a troca de experiências e o estabelecimento de programas de cooperação entre os seus membros e entre os países da *African Forestry*, da *Wildlife Commission*, da *European Forestry Commission* e da *Near East Forestry Commission*.

A comissão Silva Mediterrânea adotou o seu conceito estratégico enquadrado sob a forma de programa de ação da floresta mediterrânica para o apoio aos países mediterrânicos na elaboração das respetivas políticas florestais e na implementação das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 ("Conferência do Rio"), convidando todos os países a adotarem programas nacionais florestais.

Esta comissão estabeleceu uma rede de investigação (que, em 2002, se transformou em grupos de trabalho) em torno de seis temas, sendo o primeiro dedicado à gestão de incêndios florestais.

O Grupo de Trabalho sobre os Incêndios Florestais é presidido por Espanha, constituindo-se aí o ponto focal da rede internacional de incêndios florestais para a região do Mediterrâneo, cujos principais objetivos se centram no estabelecimento de acordos interinstitucionais e de orientações para a celebração e acordos bilaterais de cooperação na prevenção e no controlo dos incêndios florestais; na concretização de uma base de dados regional de incêndios florestais, em articulação com o acima mencionado EFFIS; disseminação pelos países do Mediterrâneo dos estudos de risco de incêndio preparados pelo EFFIS; incentivo à celebração de acordos bilaterais para a promoção de intercâmbio de pessoal técnico.

A lista das reuniões e dos respetivos documentos estão disponíveis em <http://www.fao.org/forestry/silvamed/4911/en/>.

